

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

A Interpretação do Art. 21 da Lei Pelé à luz das normas que o cercam

**Prof. Orientador: Luís Carlos Cancellier de Olivo**

**Humberto Luiz Sobierajski Filho  
Florianópolis (SC), julho de 2009.**

Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro de Ciências Jurídicas  
Colegiado do Curso de Graduação em Direito

**TERMO DE APROVAÇÃO**

A presente monografia, intitulada “A Interpretação do art. 21 da Lei Pelé à luz das normas que o cercam”, laborada pelo acadêmico Humberto Luiz Sobierajski Filho e aprovada pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 10 (dez), sendo julgada adequada para o cumprimento do requisito legal previsto no art. 9º da Portaria nº 1886/94/MEC, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução n. 003/95/CEPE.

Florianópolis, 03/07/2009.

---

Luis Carlos Cancellier de Olivo  
Professor Orientador

---

João Paulo de Mello Filippin

---

Rodrigo Bayer

À minha família e amigos  
Por terem sido a inspiração e o motor do meu esforço

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos Deuses do Olimpo, por cobrarem da humanidade o sacrifício esportivo, como forma de entretê-los e de pagarmos pelo fogo sagrado, que tão ingenuamente tentamos controlar.

Agradeço à minha família, em ordem de precedência nominalmente. Primeiro ao meu avô José, por ter começado tudo isso, em 1999, sendo uma inspiração e modelo acadêmico até hoje, e em seguida à sua esposa, minha avó Sanita, por ter duvidado de mim a cada segundo, mas sem nunca perder a fé.

Agradeço aos meus pais, sem ordem de precedência entre eles, por terem provido o meu sustento e também as minhas futilidades, por terem me apoiado e acreditado em mim, mas mais importante, por terem ensinado a valorizar o que aprendi em cada dia que passa.

Meus irmãozinhos, sim, vocês dois também têm seu lugar aqui, não por terem me apoiado, mas por não terem me apoiado em nada, mais que isso, por torcerem pela minha derrota. Sei bem que secretamente torcemos pelo sucesso de um pelo outro, só não demonstramos da melhor maneira.

Aos meus tios, na pessoa da tia Heloísa, que me deu minha primeira chance, por terem aguardado tão pacientemente por este momento e por, junto com os meus avós e pais, terem sido um exemplo reto e digno que sigo todo dia da minha vida.

Agradeço também ao meu orientador, prof. Luis Carlos Cancellier de Olivo. Sei que não deve ter sido fácil. Acima de tudo, por ter se arriscado em mares revoltosos, em uma área incomum, pelo prazer da vida acadêmica.

Por fim, agradeço a todos os alunos, sejam da graduação ou pós-graduação, que me precederam, tratando de temas tão incomuns quanto o Direito Desportivo, ou direitos a este relacionados, por terem preparado, sem saber, o caminho para este trabalho.

A todos vocês o meu muito obrigado.

Se eu for capaz, uma epígrafe digna dos meus leitores.

## **RESUMO**

O presente trabalho analisa o artigo 21 da Lei 9.615/98, a Lei Pelé, conforme inserido no ordenamento jurídico, fazendo uma abordagem através dos aspectos históricos, sociais, políticos e psicológicos envolvidos na efetivação dos ditames da referida norma e qual o alcance que pode ter a interpretação da mesma.

Palavras chave: Direito Desportivo, Lei Pelé, Interpretação.

## **ABSTRACT**

The present work analyses the article 21 of Lei 9.615/98, the Lei Pelé, like it's inserted into the juridical order, by making a approach of the historical, social, political and psychological aspects involved in the effectiveness of the law sayings and the the reach its interpretation may have.

Keywords: Sports Law, Lei Pelé, Interpretation.

## Sumário

<a href="#"><u>TERMO DE APROVAÇÃO.....</u></a>	<a href="#"><u>2</u></a>
INTRODUÇÃO.....	9
1.1 O Desporto na Antigüidade – A Semente Greco-Romana.....	11
1.2 A Idade das Trevas do Desporto.....	15
1.3 A Renascença do Desporto.....	17
1.4 O Amadurecimento do Desporto – O Legado do Barão de Coubertain.....	21
CAPÍTULO 2 – O Desporto no Brasil e os sistemas de administração do Desporto.....	26
2.1 O Desporto no Brasil.....	26
2.1.1 O Desporto até a Constituição Cidadã.....	26
2.1.2 A previsão constitucional do Desporto.....	30
2.1.3 A Lei Zico (Lei 8.672/93).....	31
2.1.4 A Lei Pelé (Lei 9.615/98).....	32
2.2 Os Sistemas de Desporto e a Organização do Desporto no Brasil.....	33
2.2.1 O Sistema Federativo .....	33
2.2.2 O Sistema Confederativo.....	35
2.2.3 Um sistema Misto.....	36
2.2.4 O sistema das Federações Internacionais.....	38
CAPÍTULO 3 – A melhor interpretação do Artigo 21 da Lei Pelé.....	40
3.1 A interpretação do sistema desportivo brasileiro.....	40
3.1.1 Noções de interpretação das Normas.....	40
3.1.2 Interpretando o sistema desportivo brasileiro.....	43
3.2 Uma nova Leitura do Art. 21 da Lei Pelé.....	45
3.2.1 O Atleta Livre para se Associar.....	49
3.2.2 O Clube livre para se Associar.....	50
3.2.3 A Mudança necessária e a inversão da relação Federação-Confederação.....	51
3.2.4 A Relação das Confederações com as Federações Internacionais.....	52



## INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca elucidar a lacuna deixada pelo artigo 21 da Lei 9.615/98. Por dez anos, desde a sua promulgação, a Lei Pelé tem sido por vezes negligenciada e por vezes não é estudada em detrimento de áreas ditas mais importantes. Por conta disso as lacunas legislativas e doutrinárias surgem à cada leitura do diploma em questão.

Também o senso comum se encarrega de cristalizar valores que a Lei Pelé veio trazer ao esporte, de modo que após dez anos a sua interpretação é precária e por vezes considerada desimportante. Ao preencher essa lacuna, o presente trabalho busca não somente lançar nova luz ao dispositivo em questão, mas inseri-lo, de forma sistêmica, no ordenamento, através da compreensão da interação com as outras normas que o cercam.

Para arquivar tal feito o estudo aprofundou-se não somente na área do Direito Desportivo, mas passou por todo um processo de construção, entendendo a formação do Desporto, como construção sócio-cultural, valendo-se da literatura da área da história, até o desporto como promotor da igualdade e bem estar das pessoas, passando pela área da psicologia e sociologia.

O método eleito para que essa foi o método indutivo, apresentado na forma de monografia, utilizando a documentação indireta, por revisão bibliográfica, de forma multidisciplinar, buscando também a interação do Direito Desportivo com as outras áreas de conhecimento.

Através da literatura pesquisada foram abordados temas como a formação do Desporto, a sua história no mundo ocidental e no Brasil de forma aprofundada, as formas de administração do Desporto que podem ser encontradas e noções de interpretação jurídica sobre o dispositivo em estudo.

Também, por tratar-se de área que é notadamente multidisciplinar, o trabalho em questão utilizou as siglas que são peculiares da prática desportiva, como as siglas das entidades de administração do desporto, à exemplo prático a Confederação Brasileira de Futebol, amplamente mencionada na mídia e na linguagem popular como CBF. Todos os conceitos, entretanto, que não pertençam ao direito são referenciados e na maioria das vezes, quando mencionados pela primeira vez são descritos por extenso, tendo a sua sigla, que é utilizada posteriormente explicitada nas notas de rodapé.

Também são utilizados termos próprios de alguns movimentos desportivos, que são explicados oportunamente no andamento do trabalho e ligados ao contexto do trabalho e da realidade em que se apresentam.

Por fim, trata-se de forma implícita do melhor entendimento da norma em questão permeada pelos princípios constitucionais, bem como pela herança histórica que o Desporto trás desde a sua formação, que melhor se adéqua ao Direito Desportivo, dando uma roupagem toda nova às normas que buscam regulamentar a atividade desportiva, seja cuidado dos direitos dos atletas, clubes e entidades de administração ou dando-lhes deveres.

## **CAPÍTULO 1 – A história do Desporto**

### **1.1 O Desporto na Antigüidade – A Semente Greco-Romana**

Desde os tempos mais primordiais o desporto vem se moldando na humanidade. O desporto é, primeiramente, uma formação cultural complexa e, como todas as formações similares, este levou milênios para assumir sua forma final como conhecida. Analisar o esporte<sup>1</sup> e o desporto<sup>2</sup> nua e cruamente como se apresenta hoje é ignorar a significância que este adquire com sua história, e, portanto, analisá-lo de forma incompleta.

Muito embora o desporto como conhecemos tenha aparecido somente no final do século XIX, sua semente germinou junto com a semente do homem. O desporto e o homem cresceram juntos, passando por todas as crises e evoluções ao mesmo tempo. O desporto moldou o homem e o homem moldou o desporto. Há que se entender nesse ponto que a linguagem do corpo é universal, ultrapassando as barreiras lingüísticas, ocasionando assim o surgimento das práticas físicas de maneira difusa em todas as comunidades do mundo numa mesma época, cada qual com suas particularidades, mas todas com a mesma motivação.

Essa semente do desporto pode ser encontrada na pré-história, quando o homem tinha recém descido das árvores para caminhar sobre duas pernas. A prática esportiva veio, primeiramente, como a arte de fugir e perseguir, imitando movimentos e atitudes dos animais, em comportamento atípico do homem<sup>3</sup>. O ser humano corria para esconder-se de seus predadores e o mesmo fazia para perseguir suas presas. Com o advento da manipulação de ferramentas o homem começou a moldar o esporte propriamente dito.

É que o ser humano passou a aperfeiçoar o uso das armas e ferramentas, em especial aquelas destinadas para a caça, fora da atividade para a qual estas tinham

---

<sup>1</sup> A prática de atividade física ordenada em competições ou jogos, onde os participantes buscam a vitória através da superação dos limites, seus e dos adversários.

<sup>2</sup> Segundo define Ângelo Luiz Vargas em Desporto – Fenômeno Social: “[...] o desporto será a cultura em seu estado mais puro de competição autocontrolada. Nesse sentido quem dará um perfil altamente original a ele será o Direito, já que, no fundo, numa síntese radical, o desporto moderno é uma combinação do espírito agonístico dos atenienses com o gênio legislador romano.” – aplicado ainda, sobre esse conceito, os ideais do olimpismo, de justiça, igualdade, gentileza e jogo justo e imparcial propostos pelo Barão de Coubertain.

<sup>3</sup> É importante entender nesse momento que o homem é o único animal que assume a atitude de outros animais. O instinto não permite aos animais que assumam uma atitude diversa da sua, muito embora permita que se adaptem ao grupo em que estejam, não há realmente uma diferença gritante entre grupos de animais da mesma espécie.

sido criadas. Assim, o homem pré-histórico começou a executar movimentos repetitivos e ordenados com o fim de atingir a perfeição. Pouco a pouco, os obstáculos da natureza passaram a integrar esse aperfeiçoamento. Saltar obstáculos e percorrer longas distâncias em pouco tempo passaram a ser as grandes armas de alguns homens.

Pouco depois o homem deixou seus hábitos nômades para fixar-se a terra. Assim passaram esses hábitos a serem associados com exercícios de caminhadas, corridas e resistência. Pouco a pouco o a semente do esporte começava a crescer. A cada dia que passava a habilidade do homem com instrumentos aumentava.

Quando as propriedades coletivas tornaram-se privadas e o homem passou a “caçar”<sup>4</sup> o homem, as práticas repetitivas do manuseio das armas adquiriram a conotação militar. Pouco a pouco os homens já não pré-históricos passaram a se reunir em grupos que visavam aperfeiçoar as técnicas de guerra, o manuseio das armas e ajudarem-se uns aos outros, através da proteção que um dava à vida do outro, de maneira ordenada e hierárquica.

Guerra após guerra, vencedores e vencidos passaram a compararem-se uns com os outros, de uma forma ordenada. Comparando a distância em que podiam lançar um dardo ou uma lança ou qual atingia uma meta mais rapidamente. Muito embora o esporte estivesse começando a apresentar os moldes atuais, o desporto ainda engatinhava lentamente.

Nessa época é que o esportista passou a se destacar. Enquanto o esporte era ligado à guerra ser o campeão de uma competição significava ser o maior guerreiro dentre os competidores. Não se cogitava que o desportista fosse mero competidor, e, portanto, o esporte poderia levar à morte.

Foram os gregos que trataram de adequar o esporte ao desporto da época. Não se pode ignorar o fato de que as competições gregas se iniciaram como competições de guerreiros, mas estas mudaram radicalmente através do crescimento da civilização. A religião, a cultura singular de cada cidade-estado, a fúria pensante dos gregos contribuíram para acelerar o crescimento do desporto, que arriscava nessa época os seus primeiros passos.

É para os gregos a perfeição física e a mental eram intimamente ligadas, e os exercícios repetitivos, que antes visavam à guerra, agora adquiriam uma função

---

<sup>4</sup> Entenda-se caçar no sentido de matar o homem. Seja pela conquista da propriedade, seja para defendê-la.

sanitária<sup>5</sup>. A ginástica, como eram chamados os exercícios físicos, era ensinada nas escolas, para os jovens cidadãos, como meio de crescimento. Nesse movimento foram adicionadas regras para as competições e pela primeira vez foram proibidas as mortes nas competições.

Tal era a disposição dos gregos na busca pela competição que grandes jogos eram organizados para que os jovens se comparassem e dentre eles surgisse um herói, que colhia as glórias da vitória, o vencedor das provas. Destes jogos, tiveram grandes proporções dois eventos em especial: os jogos Phticos e os jogos Olímpicos. Ambos eram realizados de quatro em quatro anos e reuniam atletas de todas as cidades competindo pela vitória.

Os jogos Phticos aconteciam em Delfos, num estádio de pequeno porte construído aos pés do templo de Apolo. Nestes jogos era prezada a perfeição física, uma homenagem ao deus que o havia inspirado. Era necessário que o atleta competisse em todas as provas, e somente o vencedor de todas elas poderia ser coroado. Nesses jogos as mulheres competiam também, adorando, desta forma, a deusa Ártemis, irmã gêmea de Apolo, uma semana após o final dos jogos dos homens, num número menor de provas. As competições noturnas eram comuns nestes jogos, posto que estes eram realizados em homenagem ao Deus Sol e à Deusa Lua.

Os jogos Olímpicos são largamente conhecidos. A maior das competições do mundo antigo, que ocorreram até a conversão de Roma ao cristianismo, no século 4 depois de Cristo. Esses jogos eram realizados aos pés do monte Olimpo, para apaziguar a ira dos deuses pelos homens terem lhes roubado o fogo sagrado. Nesses jogos os vencedores eram coroados e saíam de lá equiparados aos deuses. Tal era a dimensão desses jogos que o seu acontecimento era motivo para uma trégua sagrada inviolável. Nestes somente os homens competiam, sob os auspícios dos sacerdotes do templo. Importante salientar nesse ponto que os jogos antigos eram, em sua maioria, motivados pela religião.

Muito embora os gregos houvessem proibido que um competidor matasse o outro no decorrer dos jogos, muitos deles treinavam à exaustão, falecendo de cansaço durante os treinamentos e aulas, elevando o esporte ao ponto do sacrifício máximo, ou seja, literalmente dar a vida pelo esporte; como foi feito em Maratona.

A ascensão de Roma é o marco que segue a história do desporto. Uma

---

<sup>5</sup> Deve ser entendida a função sanitária no seu sentido mais amplo. É tanto a função de preservação da saúde quanto à função de limpeza, seja ela do corpo ou da alma, aqui entendida também a mente.

civilização belicosa e conquistadora que veio a dominar mais da metade da Europa e grandes extensões da Ásia e da África. Em Roma o desporto foi deixado em segundo plano. Não é que este tenha sido extinto, mas este perdeu seu foco por inúmeras razões, primeiramente porque os esportes eram praticados de acordo com a classe social em que se encontrava o esportista.

As atividades físicas ordenadas eram praticadas em sua maioria pelos soldados, deixando apenas algumas para serem praticadas pelos “comuns”. A paixão dos romanos pelas normas fez com que estabelecessem inúmeras regras, de maneira escrita para os esportes que praticavam, de modo que os juízes eram, em primeira forma, especialistas em uma lei muito restrita. Mas ao mesmo tempo que foram criadas regras específicas e detalhadas para os jogos, foi deixada para trás a grande inovação criada pelos gregos. O esporte floresceu de uma maneira mais concreta nas arenas de gladiadores, quando homens enfrentavam feras e outros homens, em busca da glória, que nesse caso significaria sua liberdade. As batalhas de gladiadores aconteciam até a morte, esmagando assim a preciosa herança deixada pelos gregos. Entretanto, conforme citado anteriormente, os Jogos Olímpicos continuaram a acontecer até o advento da cristianização de Roma. Deve ser salientado neste ponto o outro pilar do desporto levantado pelos romanos: a disciplina regrada do desportista e a eterna observância das regras.

É importante destacar que as manifestações esportivas ocidentais na antiguidade eram sempre individuais e que o advento do esporte não se manifestou somente no ocidente clássico. Os egípcios praticavam lutas para decidir quem seria o guardião dos tesouros mais valiosos, festivais de provas de salto sobre rios e vaus e também corridas de longa distância. Os fenícios já praticavam esportes relacionados com a navegação, como canoagem e os cretenses praticavam o salto sobre o touro, atlético e ornamental ao mesmo tempo, partindo da captura do touro.

No oriente e nas Américas já se praticavam esportes coletivos, como jogos com bola, sendo essa chutada ou arremessada. É importante dizer que em algumas civilizações a vitória ou a derrota em um jogo significava a morte do time perdedor. Os esportes relacionados as habilidades de luta e esportes individuais eram, igualmente, praticados.

Com a cristianização de Roma o esporte sofreu um colapso, e junto com ele, o desporto entrou em crise também, passando, juntamente com a humanidade, pela

idade das trevas<sup>6</sup>.

## 1.2 A Idade das Trevas do Desporto<sup>7</sup>

A Idade Média é amplamente conhecida como idade das trevas por que nesse período a produção científico-cultural foi extremamente baixa, quase nula. Conforme dito anteriormente o esporte e o desporto são construções sócio-culturais, e, portanto, sofreram com este período tanto quanto as ciências.

Apesar do marco inicial da Idade Média ser a queda do império Romano em 476 d.C. a idade das trevas para o esporte começou muito antes, com a cristianização de Roma em 380 d.C., quando o imperador Constantino I decretou que o Cristianismo seria a religião oficial do império.

Essa época é considerada a Idade das Trevas do Desporto por que o cristianismo detinha o monopólio das fontes da cultura em geral, inclusive ditava o que era saudável ou não. Neste ponto encaixa-se a derrocada do desporto na idade média, pois o corpo era deixado de lado, pois para a igreja católica a salvação residia somente na alma.

O militarismo, uma das fontes do desporto, também perdeu força. O sistema político da época determinava que os senhores detivessem mais poder que os servos, e muitos deles acreditavam que somente a nobreza poderia ser treinada em habilidades marciais de alto nível, deixando à plebe, agora a casta dos vassalos e servos, somente o básico das “artes da guerra”.

Além desses fatores, as práticas pagãs, agora criminalizadas, foram perseguidas e extintas, desde o começo, exemplo disso são os jogos olímpicos que sobreviveram à dominação romana, mas não à chegada do cristianismo, tendo sido punidos como se heresias fossem na primeira oportunidade em que aconteceram após a oficialização do cristianismo enquanto religião do Império Romano. O esporte, enquanto culto à perfeição do corpo e aclamando seus campeões como deuses encarnados passou a ser uma prática herética, portanto proibida.

Com o avançar da Idade Média o esporte, atividade necessária e inerente ao ser humano encontrou outras formas de se manifestar. As demonstrações esportivas, agora já bastante desvirtuadas e violentas encontraram escape na cavalaria e nos

---

<sup>6</sup> Referência à Idade Média pré-renascentista.

<sup>7</sup> GRIFI, Giampiero. **História da Educação Física e do Esporte**, traduzido por Ana Maria Bianchi. Porto Alegre: Sagra, 1980, p. 137

festivais. Se por um lado o culto ao corpo e a busca pela sua perfeição eram proibidos, por outro os cavaleiros, guerreiros de sangue nobre, devotados à proteção da Igreja e dos bons costumes eram incentivados a serem sempre os melhores.

Como forma de se compararem começaram a duelar nas feiras e festivais, e logo as competições de cavaleiros se espalharam pela Europa, primeiro pequenas, depois em grandes torneios que não dependiam mais das feiras e festivais, e sim os reuniam em torno de si.<sup>8</sup>

Os duelos poderiam ser sobre cavalos ou sobre os pés, onde os cavaleiros, armados com espadas e lanças e vestindo pesadas armaduras, deviam atingir-se em determinados pontos para que pudessem conquistar pontos. Venceria aquele que conquistasse mais pontos ou fizesse seu oponente desistir ou morrer. As regras não eram claras para as modalidades e elas variavam de torneio para torneio, entretanto, uma delas era absoluta: aquela que dizia respeito à origem dos cavaleiros.

O treinamento do cavaleiro, tal qual nas academias gregas, começava quando muito jovem, quando iria servir de pajem a um outro nobre ou cavaleiro. A medida que crescia o pajem tornava-se escudeiro, quando era iniciado no manuseio das armas e passava a acompanhar seu mestre em suas jornadas. Aos vinte e um anos o escudeiro adquiria o direito a tornar-se um cavaleiro, e para tanto, teria que ter a aprovação da Igreja, que seria dada mediante à prova de fé, que consistia em o cavaleiro permanecer uma noite em claro, sobre seus joelhos, rezando em uma Igreja, e após seria celebrado por seus parentes e amigos como um novo cavaleiro.

Outras demonstrações de destreza física, que não eram tão populares quanto os duelos de cavaleiros, eram os torneios de tiro ao alvo. Realizados em feiras, festivais ou torneios, esses eventos reuniam nobres e alguns protegidos, sendo ou não cavaleiros, que testavam suas habilidades de caça com o arco, visando sempre um alvo. Aquele que se aproximasse mais do centro do alvo seria o campeão.

É importante lembrar que os nobres, e seus herdeiros diretos, no caso o filho mais velho, participavam de pouca ou quase nenhuma atividade física, e preferiam a vida mansa de senhor feudal. Quando praticavam alguma atividade física era, normalmente, a caça sobre cavalos ou longos passeios ou corridas pelos campos.

Mas se a nobreza havia relaxado na evolução do esporte, a plebe permanecia ativa, balizadas pelas restrições impostas pela Igreja. É que nessa época surgiram as primeiras formas de esporte coletivo, como práticas em que duas equipes

---

<sup>8</sup> Idem, pg. 140



chutavam objetos redondos, muitas vezes legumes ou frutas, em direção à metas que a outra equipe deveria proteger, em troca de um prêmio previamente acertado entre elas.

A verdade é que, embora o esporte tenha florescido e sobrevivido á idade média, este serviu de instrumento para oprimir o desporto. Nessa nova fase do esporte surgiram novas modalidades, balizadas pelo princípio da época, como a esgrima, com uma técnica apurada e treinamento diário. Outra vertente do esporte da época, praticada por nobres e plebeus eram os esportes relacionados com a resistência.<sup>9</sup>

Eram comuns na época a escalada, a marcha e as corridas de longa distância, praticadas em grupo ou individualmente. Vencer obstáculos e distâncias sempre foi uma forma de superar os seus limites, e os contos de fada que remontam essa época, bem como os relatos históricos balizam esses esportes, muitas vezes enaltecendo-os. Nessa mentalidade estão também encaixados os esportes de enduro, como as corridas com obstáculos e as provas de cruzamento de charnecas. As provas relacionadas com as atividades do cotidiano, em especial os saltos, ainda eram realizadas, mas não com a magnificência e conotação da Antigüidade.

Nessa época a caça e a pesca surgiram como modalidades esportiva, e também a semente de muitos jogos modernos, dentre eles o futebol e o tênis; a idéia de desporto, porém, não pôde sequer ser aventada, posto que as competições já não tinham mais o caráter da superação humana pura e simples balizada pelas regras, mas procuravam enobrecer o homem para fazê-lo mais forte segundo a vontade de Deus, provando assim o favor que o Altíssimo oferecia ao competidor, para justificar sua posição superior aos demais homens que o cercavam.

Com o surgimento do movimento renascentista houve uma retomada dos valores clássicos, e assim, uma nova luz se lançou sobre os esportes, retomando em parte o embrião do desporto deixado como herança pela civilização Greco-Romana.

### **1.3 A Renascença do Desporto<sup>10</sup>**

Em que pese a mudança que sofreu o mundo neste período, não se pode falar que o desporto cresceu como deveria. É que a partir do século XV o *humanismo* tomou força, mudando o foco do estudo, do saber e da cultura, de Deus para o homem. Nessa época houve uma nova profusão do conhecimento, através das artes e das

---

<sup>9</sup> Idem, pg 148

<sup>10</sup> Idem, pg. 153

ciências.

Nesse momento da história, as artes, as ciências, a política resgataram os valores greco-romanos, entretanto, não o esporte. A importância para o desporto nessa época foi justamente essa mudança de foco da cultura. Quando Deus perdeu o monopólio sobre o bem estar, passou a ser desenvolvida a ciência médica, de maneira primitiva, sem o intermédio de fontes divinas ou alheias ao caso, muito embora as preces para um doente ainda fossem comuns.

É que esta renovação do pensamento trouxe à tona a necessidade da educação, não só intelectual, como também física. Pensadores, vinculados ou não à igreja, daquela época enalteciam a importância do esporte, como forma de harmonizar o corpo e o espírito, sendo fonte indispensável para a boa saúde. Nesse ponto foram resgatados os fins do esporte: ético, social e higiênico.

A valorização ao corpo, não só no desporto, tomou tais proporções que se vê nas obras dos grandes mestres renascentistas os reflexos disso, como Davi de Michelangelo, que trouxe formas humanas alinhadas à perfeição divina e desportiva cultuada pelos gregos.

Foi na Itália que as manifestações esportivas dessa época tomaram impulsos mais fortes. Não podemos olvidar que a Itália era o berço da Igreja, bem como ainda tinha, em cada rua de Roma, um lembrete do esplendor de outrora, nos monumentos e construções, bem como do poder da igreja, nas novas obras produzidas. Neste local surgiram os primeiros mecenas<sup>11</sup>, que incentivavam as artes. Por ser manifestação sócio-cultural, o esporte recebeu indiretamente o incentivo dos mecenas. A libertação das artes das mãos da igreja não significava apenas a produção cultural, e alguns anos depois científica, livre, mas também um novo horizonte para as pessoas.

Seguindo os passos da Itália, o restante da Europa buscou sua liberdade. Não somente através das artes, mas através da própria religião. Nesse momento surgiram as reformas protestantes. Insatisfeitos com as práticas e as doutrinas da época alguns pensadores, dentre estes religiosos, propuseram mudanças no modelo religioso da época, e ficaram conhecidos como Protestantes. Dentre estes deve ser ressaltada Martinho Lutero, o pai do luteranismo, que cresceu na Alemanha; Calvino, criador do calvinismo na França; e Henrique VIII, que criou o anglicanismo na Inglaterra.

À vista desse movimento, para manter os fiéis e não perder força a Igreja

---

<sup>11</sup> Senhores ricos que patrocinavam artistas em troca de suas obras. Um dos exemplos mais notáveis de obras patrocinadas pelos mecenas é A Gioconda, também conhecida como Monalisa.

Católica lançou mão da Contra-Reforma. Um movimento de resposta à Reforma Protestante. Nesse movimento a Igreja Católica reviu alguns conceitos, e nesse interím procedeu-se o baque e mudança cultural que influenciaram diretamente o desporto.

É que a educação se popularizou, e como dito anteriormente, não abrangia mais somente as ciências intelectuais, mas também o físico. Isso se deu devido ao resgate dos antigos mestres gregos, Hipócrates e Galeno, que em seus ensinamentos recomendavam a ginástica, como terapia e prevenção.

A educação, no entanto, apesar de popularizada não saiu das mãos dos religiosos, que ainda mantinham alguns valores, tais como a salvação da alma, vivos. Entretanto essa movimentação renascentista trouxe uma febre cultural que logo espalhou-se pela Europa, em especial pelos nobres, que ampliaram o mecenato, dando mais vazão à produção intelectual. Essa explosão cultural serviu ao esporte no sentido de que popularizou as práticas populares. É importante saber que nesta época, apesar de populares, os esportes praticados em diversos locais possuíam regras diferentes, apesar dos mesmos fundamentos. Entre os mais populares destacam-se as corridas, os saltos, as lutas, incluído o pugilismo, e provas de tiro ao alvo, com arcos ou fundas.

Bem no início do período renascentista, e depois perdurando durante a idade moderna surgiram esportes com bolas, oriundos dos jogos dos servos da idade média, e outros de jogos da elite, no qual eram exigidos vigor físico e capacidade motora para perseguir e controlar uma bola, conforme as regras de cada modalidade variava a forma de controle da bola, o número de jogadores e o tamanho da bola.

Entre os esportes acima mencionados estão os embriões do tênis, do rugby e *football* americano, do *golf*, do *cricket* e também do *hockey* e também do futebol<sup>12</sup>. Em sua dissertação de mestrado, o Prof. José Luiz Sobierajski concentra-se na evolução deste último, através do jogo que era conhecido como “cálcio”, nascido na Grécia, aperfeiçoado na civilização romana, praticado nas cidades italianas, que depois conquistaria a Europa, e principalmente a Inglaterra, recebendo sua configuração atual, que conquistou o mundo e, em especial, o Brasil no Século XX, para ser conhecido como o esporte mais popular do planeta.

Esse período de renascimento do Esporte e do Desporto estende-se até o final do Século XIV. Durante essa existência mudanças drásticas acometem o mundo, não de maneira negativa, mas reconstruindo e reorganizando as formas políticas e culturais do mundo. É que no período do Século XVIII grandes acontecimentos vieram

---

<sup>12</sup> Entendido aqui pela diferenciação do inglês dos falado nos Estados Unidos da América como soccer

à tona, como a morte definitiva do sistema feudal, o fortalecimento do capitalismo, a queda do absolutismo, a independência dos Estados Unidos da América, o surgimento das primeiras constituições e os grandes pensadores, com cunho filosófico, político e jurídico.

Esses pensadores, em especial Kant e Rousseau definem o esporte, no caso exercícios físicos, como tendo uma função pedagógica e formadora das pessoas. Madame Genlis, que foi responsável pela educação dos filhos do Duque de Orleans, fez com que estes praticassem exercícios regularmente.

Apesar destas manifestações de cunho teórico, na prática o esporte permaneceu o mesmo, sem grandes práticas senão a formação de associações, escolas e competições de maior porte. Deve ser ressaltado que na Inglaterra desse período foi que isso ocorreu com maior frequência. O exemplo de James Figg, ao ensinar técnicas de defesa e boxe foi seguido, e em 1942 foram aprovadas regras para as lutas de boxe, incorporadas posteriormente ao *London Prize Ring Rules*.

Também em 1760 foram realizadas as primeiras regatas no rio Tamisa, das quais o remo moderno descende. Remo e vela eram as principais formas de propulsão das embarcações, mas somente a partir destas regatas é que as remadas passaram a ser instrumento de competição.

Era comum também na Inglaterra a prática do hipismo, de corridas e do *cricket* mas estas modalidades detinham caráter aristocrático e eram praticadas por uma minoria.

Na Dinamarca foi criado o Instituto Militar de Ginástica, que em 1839, já conhecido agora como Escola Normal de Ginástica, abre vagas para mulheres na chamada Escola Normal de Ginástica Feminina, com a finalidade de formar professoras aptas a conduzir a prática esportiva entre as mulheres.

Afirmada nesse período a lógica capitalista, balizada pelos ideais da Revolução Francesa (1789) e da Independência Americana (1776), as mercadorias começam a ser disponibilizadas de forma que possam ser comercializadas em larga escala. Nesse contexto a riqueza da classe dominante aumenta vertiginosamente e também o esporte começa a ser entendido como atividade organizada. Assim este deixa de ser mera prática de lazer-saúde e passa a ser também alvo dos investimentos dos capitalistas e de apreciação dos trabalhadores.

Nesse ponto não existem coincidências senão a própria lógica. É que a Inglaterra, berço da revolução capitalista, que suplanta o antigo sistema monárquico

absolutista<sup>13</sup>, venha a ser a primeira a apresentar organismos próprios e específicos para as diversas práticas desportivas. Nesse movimento, além dos organismos de orientação desportiva, começam a surgir as competições tradicionais, como por exemplo, a partir de 1864 as universidades de Cambridge e Oxford passaram a disputar entre si competições de atletismo. O pólo-aquático também foi institucionalizado nesta época, ao passo que em 1860 foram unificadas as regras para competição, tendo sido reconhecido como modalidade esportiva em 1885 e finalmente quatro anos depois foi fundada a Federação Inglesa de Water-Polo.

Na França despontou o ciclismo e o automobilismo, tendo a primeira corrida automobilística sido realizada de Paris a Ruão em 1894, e em 1895 foi fundado o Automóvel Clube da França, seguido pelo clube de mesma natureza em Turim, na Itália, 1897. em 1891 foram disputadas as primeiras provas de ciclismo.

Neste período, de 1850 à 1900 muitas entidades de supervisão das modalidades foram criadas, como por exemplo a Foot-Ball Association em 1863, o Amateur Athletic Club e a Hockey Association, ambos em 1866, a Bycyclist's Skating Association e a Metropolitan Rowing Association, ambas em 1871, entre outras.

Mas a mais expressiva foi a criação do Comitê Olímpico Internacional, em 1894, que dois anos após inauguraria a nova era do esporte e o nascimento definitivo do desporto.

Por oportuno cabe dizer que a América não permaneceu inerte nesse período, tendo nos Estados Unidos da América a maior florescência do esporte, nas modalidades já existentes e em novas modalidades, em especial nas universidades, que transformaram seus pátios em verdadeiras praças esportivas. Cabe também abrir uma linha para citar a Young Man Christian Association (YMCA) que ajudou a difundir a prática de esportes não somente nos Estados Unidos da América bem como em outros países.

#### **1.4 O Amadurecimento do Desporto – O Legado do Barão de Coubertain**

Com a organização que o desporto sofreu no final da sua dita renascença, o desporto como conhecemos atualmente apareceu pela primeira vez na história. Motivados por competições organizadas pelas associações, buscando a superação do

---

<sup>13</sup> Em verdade desde a *Magna Carta* de João Sem Terra em 1215, que limitou os poderes do Rei sobre alguns assuntos que a Inglaterra vem vivenciando a transição do absolutismo para a democracia britânica, que se aperfeiçoou com a *Bill of Rights*, em 1689, que até hoje são tidas como a Constituição Inglesa

adversário e dos próprios limites o desportista admitia certos sacrifícios, mas nenhum que pudesse prejudicar seu desempenho a longo prazo.

As competições entre escolas, associações e faculdades descritas anteriormente já estavam à frente do seu tempo, posto que são manifestações próprias da idade contemporânea do Desporto.

Foi nessa época que o esporte passou a se a competição desportiva que conhecemos. As características dessa manifestação são claras e conhecidas por quase todas as pessoas no mundo. O Esporte, para ser Desporto, deve ser praticado com cordialidade e respeito às regras, respeito ao adversário e, por oportuno ressaltar que foi resgatado pelo Barão de Coubertain, um momento de resgate do respeito entre as nações de da Paz Mundial. Neste sentido o site do comitê olímpico internacional nos apresenta o Olimpismo<sup>14</sup> da seguinte maneira:

Olimpismo é uma filosofia de vida, exaltando e combinando de maneira balanceada todas as qualidades do corpo, vontade e mente. Fundindo esporte com cultura e educação, Olimpismo busca criar um estilo de vida baseado na realização encontrada no esforço, no valor educacional do bom exemplo e respeito por princípios éticos fundamentais universais.<sup>15</sup>

Os ideais olímpicos permearam os esportes, e as competições de grande porte, norteadas pelos princípios contidas na Carta Olímpica terminaram por culminar nos primeiros jogos olímpicos da época moderna, em 1896, na cidade de Atenas, a capital da Grécia, considerada o berço das olimpíadas.

Bem verdade que estes primeiros jogos não passaram de uma reunião precária dos desportistas ali presentes, premiados nas modalidades que competiram, assentindo em dali a quatro anos trazerem mais colegas para os jogos. Inegável, porém, que este foi o início do resgate dos valores perdidos na antiguidade.

Pecaram, entretanto, as primeiras Olimpíadas, até 1928, por não permitir a participação das mulheres como competidoras ou juízas. Após os jogos olímpicos de 1928, quando houve as primeiras participações femininas, o interesse nos jogos olímpicos não era mais puramente machista. Em verdade adiantou-se o movimento Olímpico ao feminismo, muito embora algumas modalidades fossem, até quase o final do século XX, de prática exclusiva do sexo masculino, e ainda existam modalidades que

---

<sup>14</sup> Estilo de vida vivido pelas pessoas que tomam como lei a Carta Olímpica.

<sup>15</sup> “Olympism is a philosophy of life, exalting and combining in a balanced whole the qualities of body, will and mind. Blending sport with culture and education, Olympism seeks to create a way of life based on the joy found in effort, the educational value of good example and respect for universal fundamental ethical principles” – Olympic Charter, Fundamental Principles, paragraph 2. Tradução livre pelo autor.

são exclusivas do sexo feminino<sup>16</sup>.

Não foi por acaso, também, que no século XX o Esporte passou a ter uma dimensão estatal. É que a uniformização das práticas e técnicas das inúmeras modalidades permitiu que elas se difundissem pelo mundo inteiro com uma única identidade. Com isso os estados passaram a exercer a sua regulamentação soberana sobre os esportes também. O esporte foi nacionalizado e daí em diante passou a ser uma forma de controle social, posto que multidões reuniam-se nos estádios, como hoje ainda fazem, para aplaudir a vitória ou apupar o fracasso.

Toda essa movimentação levou a profissionalização do esporte, uma busca do aperfeiçoamento atlético e da consecução de resultados cada vez melhores, maiores, mais expressivos que os conseguidos anteriormente, registrando essas marcas, chamadas de recordes. Aqui a intenção de Coubertain se torna cristalina, o esporte eo desporto voltaram a caminhar juntos sob o lema *Citius, Altius, Fortius*<sup>17</sup>, contribuição dada pelo Padre Henri Didon, jesuíta amigo de Coubertain; lema este que marcou os Jogos Olímpicos desde então.

Para atingir o objetivo de ir mais alto, mais longe e de ser mais forte não foram só os atletas que melhoraram. A indústria de roupas e calçados, de materiais desportivos e inclusive de publicidade cresceram sobre isso, criando novas tecnologias que auxiliam o atleta, sem tirar a função o esporte. Exemplo disso são as camisas e camisetas usadas por desportistas. Antigamente de algodão, pesadas, retendo suor, hoje já existem modelos com fios de prata, para ajudar a dissipar o calor do corpo humano em exercício. O esporte passou a ser meio de vida para muita gente.

Seguindo essa tendência, os campeonatos mundiais de modalidades específicas começaram a pulular, como forma de comparação fora dos ditos jogos olímpicos, bem como forma de comparar técnicas de treinamento e de execução, de prática enfim, de determinada modalidade. É o maior exemplo disso o Futebol, hoje o fenômeno desportivo de tal magnitude que pode ser comparado aos jogos olímpicos modernos.

Por ser um jogo simples, de fácil aprendizado, com objetivos fáceis e regras simples o futebol foi logo abraçado pelas crianças e adultos do mundo, como um jogo de integração. É comum encontrar famílias que jogam periodicamente, amigos que se reúnem para “jogar bola” ou então como meio de integração do pessoal de um

---

<sup>16</sup> Nado sincronizado, por exemplo.

<sup>17</sup> Mais rápido, mais alto, mais forte.

mesmo ambiente de trabalho. O futebol, assim como todos os esportes, promove a integração por estarem todos em pé de igualdade dentro da arena. Não importa se é o chefe ou o estagiário, a sujeição à regra é a mesma.

O futebol popularizou-se a partir da década de 50, tornando-se um esporte que foi praticado por muitas pessoas, profissionais, amadores, atletas em geral, como forma de lazer ou como meio de vida. Diversificaram em modalidades próprias, como salão e areia, mudando o número de jogadores e algumas regras, mas não o objetivo do jogo.

O futebol teve seu momento de internacionalização em separado dos jogos olímpicos, com a realização da primeira copa do mundo em 1930, no Uruguai, tendo participado treze países. A Copa do mundo de futebol é, sem dúvida, o maior evento televisivo do mundo, capaz de parar milhões, quiçá bilhões, de pessoas, durante 90 minutos, nos jogos mais importantes. Mas não se pode olvidar que o futebol foi admitido nas olimpíadas em 1908, na modalidade masculina, levando quase um século para ter as mulheres admitidas nesta modalidade, em 1996.

Seguindo essa tendência de globalização e popularização do esporte, acelerada pelo futebol através das copas do mundo, os jogos olímpicos cresceram de maneira que muitas vezes o Comitê Olímpico Internacional detém mais poder sobre as nações do que a própria ONU; verifica-se o mesmo com a FIFA.

Durante o Século XX os Jogos Olímpicos passaram a contar com um número crescente de países participantes. Ao entrar no século XXI essa tendência se confirmou, mais que isso, mostrou a longo prazo que a busca dos ideais de paz mundial dados pelo Barão de Coubertain não eram absurdas.

A comprovação veio nos Jogos Olímpicos de Atenas em 2004, quando dois países que eram separados por regimes sociais diferentes<sup>18</sup>, em constante conflito, uniram-se no desfile olímpico, como uma só nação. Falamos no caso das Coreias do Norte e do Sul, que deram um passo importantíssimo na identificação do seu povo enquanto um só neste momento especial, apesar de contabilizarem as medalhas ganhas como países diferentes.

Em 2008, Beijing, foi evidenciada essa tendência de crescimento da participação de mais e mais países ao longo dos anos, chegando-se ao número recorde de 202 países participantes. Bem verdade que este fato foi ofuscado pelo ataque à Ossétia do Sul, uma clara mensagem que, embora toda essa evolução, a paz mundial,

---

<sup>18</sup> No caso o regime Socialista e o Capitalista.



mesmo que temporariamente em período de Jogos Olímpicos, está longe de ser alcançada.

A memória dos jogos que não aconteceram, Berlim – 1916, 1940 e 1944, devido às Guerras Mundiais nos lembram que o desporto é forma de aproximação e não de conflito. Não é uma memória vazia que nos fará lembrar que os ideais olímpicos são violados, vez ou outra, nos próprios jogos. O atentado de 1972 em Munique, o sensacionalismo que a imprensa alemã fazia nos jogos de 1936, a punição dos atletas que cerraram os punhos em 1968 e os boicotes de 1980 e 1984 são sinais o suficiente que a luta continua.

Inegavelmente, no plano mundial, o desporto é o legado deixado pelo barão de Coubertain, a busca por superar os limites, expresso em inglês como *harder, better, faster, stronger*<sup>19</sup> -, através do respeito aos povos, aos diferentes. A evolução que se mostrou nos jogos olímpicos, mas que na verdade já acontecia de forma velada, admitindo primeiro as mulheres, depois as pessoas de raça diferente, e por último até aqueles que apresentam deficiência física no esporte, é esse legado que devemos honrar cada vez que entramos em um campo, seja ele desportivo ou a nossa ária.

---

<sup>19</sup> Mais duro, melhor, mais rápido, mais forte. Tradução livre do autor.

## **CAPÍTULO 2 – O Desporto no Brasil e os sistemas de administração do Desporto**

### **2.1 O Desporto no Brasil**

A história do direito no Brasil divide-se em dois momentos distintos. O primeiro é aquele que antecede a Constituição Federal de 1988, pautado pela insegurança jurídica gerada pela passagem de sete constituições desde a independência do Brasil, algumas delas, notadamente ditatoriais e autoritaristas. Em 1988 foi promulgada a atual Constituição Federal que comemorou vinte anos há pouco tempo, sendo esta uma das mais duradouras da nossa história.

Muito embora a História do desporto no Brasil se inicie na fase de renascença do desporto, a sua florescência é tão grandiosa quanto à evolução do desporto em si. Se distinguindo em dois momentos bem definidos, um deles anterior à Constituição Federal de 1988 e o outro posterior à promulgação da Constituição Cidadã.

Ainda em seu segundo momento, o desporto brasileiro apresenta facetas distintas, com a Lei Zico e a Lei Pelé. Fruto da evolução social e legislativa do Brasil, apoiada pela segurança de uma ordem constitucional estável, a legislação desportiva vem trazer mais liberdade aos atletas, mais responsabilidade aos clubes, mais segurança aos consumidores e mais crescimento às pessoas.

#### **2.1.1 O Desporto até a Constituição Cidadã**

Em sete de setembro de 1822 o Brasil decretava a sua independência política de Portugal. Significa dizer que nesta data o Brasil tomou as rédeas do próprio direito, passando ele a fazer a lei que o governaria. Muito antes disso a história do esporte e do desporto no Brasil já estava em pleno andamento. Não se pode ser hipócrita a ponto de achar que a história desportiva do Brasil começou em 1500, quando Pedro Álvares Cabral pisou em *terra brasilis* e maravilhou-se com as belezas naturais das terras que descobria.

Muito antes de Pedro Álvares Cabral pisar nas terras de cá os índios das diferentes tribos já tinham diversas práticas esportivas. Corridas, competições de caça, lutas entre guerreiros de uma mesma nação podem ser exemplo disso. Mais importante, tinham, à sua maneira, respeito as regras e aos costumes dos jogos. Mais que isso,

muitas vezes cessavam os conflitos e as guerras em função disto. Com a chegada dos portugueses e a posterior colonização esses movimentos passaram a ser documentados. Notável as descrições feitas por autores da época do descobrimento, que exaltavam a destreza e habilidade dos índios, “capazes de acertar um mosquito voando” e de “atravessar um peixe que vai nadando”<sup>20</sup>.

Com o início da colonização foi “importado” também o modelo desportivo europeu, analisado à exaustão em momentos anteriores, e alguns registros de competições desportivas datam de poucos anos após o início da colonização. Joaquim Manoel de Macedo faz menção à provas de remo disputadas no Rio de Janeiro em 1566, na administração de Estácio de Sá; provavelmente as primeiras provas esportivas acontecidas no Brasil.<sup>21</sup>

É importante citar que desde antes do descobrimento os índios já praticavam jogos com bolas, e que essas práticas persistiram até meados do Século XIX. Como decorrência da introdução de escravos nas terras do Brasil, vieram novas modalidades e costumes da África. O maior destaque entre as modalidades oriundas dos africanos e dos afro-descendentes é a capoeira. Sobre a Capoeira a pode ser encontradas infinitas definições na internet e nos livros, por sua pertinência, apresenta-se uma das mais completas.

Os negros trouxeram consigo para o [Novo Mundo](#) as suas tradições culturais e [religião](#). A homogeneização dos povos africanos e seus descendentes no Brasil sob a opressão da [escravatura](#) foi o catalisador da capoeira. A capoeira foi desenvolvida pelos escravos do Brasil, como forma de elevar o seu moral, transmitir a sua cultura e principalmente como forma de resistir aos seus escravizadores, geralmente era praticada nas capoeiras, e a noite nas senzalas onde os escravos ficavam acorrentados pelos braços, o que explica o fato de a maioria dos golpes serem desferidos com os pés, foi também muito praticada nos [quilombos](#), onde os escravos fugitivos tinham liberdade para expressar sua cultura. Há relatos de historiadores de que [Zumbi dos Palmares](#) e seus quilombolas comandados, só conseguiram defender o [Quilombo dos Palmares](#) dos ataques das tropas coloniais, porque eram exímios capoeiristas, mesmo possuindo material bélico muito aquém dos utilizados pelas tropas coloniais e geralmente combatendo em menor número, resistiram a pelo menos vinte e quatro ataques de grupos com até três mil integrantes, comandados por capitães-do-mato, e foram necessários dezoito grandes ataques de tropas militares ao Quilombo dos Palmares para derrotar os quilombolas, soldados de Portugal relatavam ser necessários mais de

---

<sup>20</sup> De Simão Vasconcelos, padre da Companhia de Jesus; reproduzido por João Lyra filho em Introdução à sociologia dos desportos.

<sup>21</sup> LYRA FILHO, João. **Introdução à sociologia dos desportos**. Rio de Janeiro: Editora Bloch, 1973, p 157.

um [dragão \(militar\)](#) para capturar um [quilombola](#), porque se defendiam com estranha técnica de ginga, pernas, cabeça e braços, muitos comandantes de tropa portugueses e até um governador-geral, consideraram ser mais difícil derrotar os quilombolas do que os holandeses. Há registros da prática da capoeira nos séculos XVIII e XIX nas cidades de [Salvador](#), [Rio de Janeiro](#), e [Recife](#), porém durante anos a capoeira foi considerada [subversiva](#), sua prática era proibida e duramente reprimida. Devido a essa repressão, a capoeira praticamente se extinguiu no Rio de Janeiro, onde os grupos de capoeiristas eram conhecidos como [maltas](#), e em [Recife](#), onde segundo alguns a capoeira deu origem à dança do [frevo](#), conhecida como o [passo](#).

Em [1932](#), [Mestre Bimba](#) fundou a primeira academia de capoeira do Brasil em Salvador. [Mestre Bimba](#) acrescentou movimentos de artes marciais e desenvolveu um treinamento sistemático para a capoeira, estilo que passou a ser conhecido como Regional. Em contraponto, [Mestre Pastinha](#) pregava a tradição da capoeira com um jogo matreiro, de disfarce e ludibriação, estilo que passou a ser conhecido como Angola. Da dedicação desses dois grandes mestres, a capoeira deixou de ser marginalizada, e se espalhou da [Bahia](#) para todos os estados brasileiros.<sup>22</sup>

Tanto cresceu esta arte marcial tão tipicamente brasileira que hoje é conhecida no mundo inteiro, mais que isso é considerada Patrimônio Cultural do Brasil desde 16/07/2008, quando o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional<sup>23</sup> tombou a capoeira. Importante ressaltar que a capoeira nem sempre foi bem vista, em verdade, já foi considerada prática delituosa por ordenamentos jurídicos anteriores. Tal reconhecimento da capoeira só pôde acontecer por que em 1960 um movimento de organização da modalidade surgiu e ganhou força, culminado no que se vê hoje.

Os esportes da nobreza inglesa aparecem na história do Brasil por volta de 1850, na colônia inglesa existente. Praticavam o críquete, o golfe e o tênis, usando campos aos quais os nativos raramente acessavam. Também foram os tripulantes de navios ingleses que trouxeram o futebol. Cada vez que chegavam aos nossos portos muitos deles exercitavam-se e divertiam-se jogando este simpático jogo com bola. Em outubro de 1894 um estudante inglês, vindo da Banister Court School introduzia o futebol ao país de forma definitiva. Seu nome era Charles William Miller e trouxe em sua bagagem de volta duas bolas de couro, uma bomba, uma agulha e roupas próprias para a prática do jogo, incluindo chuteiras. Aproximadamente seis meses depois de seu desembarque, Charles Miller participava da primeira partida de futebol oficialmente registrada do Brasil, entre o *São Paulo Railways* e *Companhia de Gás*, formados apenas

---

<sup>22</sup> FARIAS, B. M. **Relíquias da Capoeira – depoimento do Mestre Bimba** Salvador: FARIAS, B. M.: 2008, p. 19.

<sup>23</sup> Também conhecido pela sigla IPHAN

por ingleses. Em 1898 foi fundada a Associação Atlética Mackenzie College, em São Paulo, o primeiro clube de futebol fundado por brasileiros.

O dia nacional do futebol é 19 de junho. Essa data é justificada por que nos registros históricos o primeiro clube de futebol a ser fundado foi o Sport Clube Rio Grande, da cidade de Rio Grande no Rio Grande do Sul, em 19 de junho de 1900, fundação esta estimulada pelo Barão de Rio Branco.

Naquela época, somente os brancos de famílias de boa condição sócio-econômica podiam praticar, sendo de difícil acesso ao povo em geral. Um mês após a passagem do Corinthians inglês foi fundado em São Paulo, no Bairro do Bom Retiro, o Corinthians Paulista, o primeiro clube do povo, ao lado do São Paulo Athletic e o São Paulo Railway.

Assim, seguindo essa tendência novos clubes foram surgindo e o esporte pululou no Brasil, tornando-se em pouco tempo a paixão Nacional, a despeito da discriminação que era praticada em campo. Embora os clubes elitistas não disputassem partidas com os clubes populares, logo o futebol seria organizado pela Federação Brasileira de Sports, fundada em oito de junho de 1914 na capital da República. Em 25 de maio do ano seguinte foi fundada em São Paulo a Federação Brasileira de Futebol, que se opunha à anterior. A rivalidade entre as duas prejudicava a imagem do futebol brasileiro, visto que a primeira era reconhecida por suas congêneres mas a segunda é que gozava de maior prestígio. Em 1916 as duas instituições se fundiram, tornando-se a Confederação Brasileira de Desportos, que no ano de 1917 foi reconhecida oficialmente pela FIFA.

Mas nem sempre a imprensa favoreceu o futebol. Afonso Henriques de Lima Barreto<sup>24</sup> era adversário feroz do futebol, e sempre que podia fazia questão de afirmar que o futebol “era coisa de inglês” e chamando-o de “ópio do povo”. Por outro lado Coelho Neto, defensor da prática do futebol, defendia-se, não raras vezes, comparando os arredores do campo do fluminense com os campos das lendárias batalhas Greco-romanas.

Diferentemente dos jogos olímpicos, o Brasil marcou presença na Primeira Copa do Mundo de Futebol, disputadas no Uruguai, ficando em sexto lugar. O “País do Futebol” só ganhou a “Taça do Mundo” em 1958 na Suécia, repetindo a dose em 1962 no Chile. Foi então que o esporte explodiu e hoje poucos são os brasileiros que não sabem praticar, mesmo que de maneira precária, a modalidade.

---

<sup>24</sup> Jornalista do Rio de Janeiro no início do Século XX.

### 2.1.2 A previsão constitucional do Desporto

Em 5 de outubro de 1988 os “*representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.*”<sup>25</sup> – fazendo dela constar no artigo 217, pela primeira vez na história do Brasil uma previsão constitucional sobre o desporto.

Essa prescrição tornou um dever do Estado Brasileiro apoiar a prática desportiva, seja ela formal ou não. Este dispositivo previu também a independência das entidades organizadoras do desporto, dos clubes e também, por que não, dos atletas.

Foi determinado também recursos específicos destinados para o fomento da prática desportiva, e foram dadas diretrizes para a Justiça Desportiva, como o prazo máximo para exarar suas decisões e quando o Poder Judiciário poderá conhecer das causas relativas às competições desportivas, mantendo assim o direito de acesso à justiça e o direito de recorrer ao poder judiciário contido no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal.

Por fim, no seu parágrafo terceiro, está determinado que “*O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.*” – incontestável é a dimensão dessa previsão.

O esporte protegido não é aquele profissional ou semi-profissional, mas é todo e qualquer esporte praticado, para fins profissionais ou de lazer. Mais que isso, o esporte foi promovido de prática de atividade física para forma de promoção social. A dimensão dessa previsão é imensurável no passo que ela reconhece que no campo desportivo, dentro da quadra, todos são considerados iguais e que o esporte é meio de prover o futuro das pessoas. A previsão contida no artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil dá nova face ao desporto no país, permitindo que este extrapole a sua dimensão de jogo e passe a ser instrumento social, pelo qual outras

---

<sup>25</sup> BRASIL, Constituição Federal de 1988

previsões da Magna Carta vão se realizar.

### 2.1.3 A Lei Zico (Lei 8.672/93)

Em 1993, atendendo à Constituição Federal, foi promulgada a Lei Zico. Essa lei tem o intuito de regulamentar a Constituição Federal e de dar aplicabilidade ao disposto no artigo 217 da Carta Magna. A Lei Zico dava a dimensão de independência e autonomia das entidades dirigentes e das associações desportivas, preconizadas no inciso I do artigo 217 da Constituição Federal.

Estudando o assunto, Eduardo Viana, analisa as entidades dirigentes do desporto prescritas pela Lei Zico. As Ligas, de formação facultativa, através da reunião de dois ou mais clubes de uma mesma modalidade, no âmbito municipal. As Federações, no âmbito estadual, a fonte de todo o poder no desporto, da reunião de três ou mais clubes e ou Ligas em um mesmo estado, para a prática de modalidades idênticas. Quando se reuniam três ou mais Federações formava-se uma Confederação, que apesar de ser única no país, para cada modalidades de esporte, dependia da boa vontade das Federações, posto que destas emanava o seu poder, e que não havia a previsão de vinculação direta. Já havia a liberdade para os clubes e os atletas suprimirem os estágios e associarem-se diretamente às Confederações, mas estas eram esvaziadas de poder, sendo preferível se federal e se confederar simultaneamente<sup>26</sup>.

Além das normas de organização do Desporto Nacional a Lei Zico falava pouco sobre outros assuntos, organizando de maneira melhor a justiça desportiva e seus procedimentos, a serem regulamentados por decreto. Por conta de silenciar quanto à maioria dos aspectos pertinentes aos clubes e associações de práticas desportiva a Lei Zico teve uma vigência curta, de aproximadamente cinco anos, quando em 1998 foi promulgada a Lei Pelé.

É importante ressaltar aqui que as Federações Internacionais, exemplo destas a FIFA, sempre detiveram mais poder que a Lei<sup>27</sup>, ficando assim a organização por esta ditada no caso do Futebol.

Importa agora, para fins de informação, dizer que as federações possuem, ainda, grande poder sobre as Confederações, mesmo que infundado. Exemplo disto é a Federação Carioca de Futebol e a Federação Paulista de Futebol, que gozam de muito

---

<sup>26</sup> VIANA, Eduardo. **O Poder no Esporte**. Rio de Janeiro: Sprint, 1994, p. 146-149

<sup>27</sup> Ao passo em que o sistema de vertical das federações internacionais permitem que estas imprimam sanções às confederações nacionais.

prestígio junto à CBF, sendo que muitos dos clubes a estas federados são maioria do Clube dos 13, entidade paralela às federações e confederações que no âmbito privado representa os clubes, em especial seus membros.

Tão omissa foi a Lei Zico que tão logo entrou em vigência, foi substituída pela Lei Pelé, antes mesmo de completar cinco anos da sua promulgação.

#### **2.1.4 A Lei Pelé (Lei 9.615/98)**

Em 25 de março de 1998 foi publicada a Lei Pelé. Este diploma legal trouxe corrigiu as imperfeições deixadas pela legislação anterior, para introduzir inovações no ordenamento e na vida dos atletas. Não é raro ver a Justiça do Trabalho deixar de lado a CLT para aplicar, de maneira mais eficaz, a Lei Pelé nos casos em que o vínculo discutido é de natureza desportiva.

Entre as grandes inovações trazidas pela Lei Pelé está o clube-empresa. É que em seu Artigo 27 e incisos torna a de atribuição privativa de sociedades empresariais para prática desportiva a atuação nas competições profissionais. Significa dizer que os clubes que desejam atuar na área profissional terão de ter personalidade jurídica nos termos da Lei Civil, organizando o seu departamento de futebol como uma empresa. Na verdade esta norma tratou apenas de adequar a realidade ao jurídico. Seria hipocrisia dizer que os grandes clubes de futebol, por exemplo, não possuíam atividade voltada para o lucro.

Justificou-se essa modificação para que o dirigente do clube possa ser imputado da responsabilidade que lhe é atribuída, e mais que isso, para que o esporte no Brasil pudesse se organizar melhor, ganhando credibilidade e força. Verdade é que o esporte do Brasil ainda é mal gerido, mesmo após estas modificações. Com essas modificações foram abertos novos horizontes de negociação para os clubes e novas formas de captação de recursos, antes não tão comuns. Analisando-se as parcerias, que apareceram nos anos de 2000 e 2001 e hoje estão presentes em muitos clubes não vemos apenas uma união de duas empresas, mas em verdade verdadeiros consórcios e *joint ventures* com o fim de promover o time.

Outra grande inovação foi a extinção do “passe”. Valendo-se do exemplo do “caso Bosman” foi proposto que o instituto do “passe” não mais existisse, mas foi dada um período de vacância até 2001 para os clubes se adaptarem. A Lei Pelé passou a prever que o vínculo do atleta se faz pelo contrato de trabalho, com todas as suas



decorrências, de maneira genérica. É bem verdade que a jurisprudência trabalhista tem admitido as peculiaridades dos contratos de trabalho de atletas profissionais, mas não tem deixado de aplicar aquilo que faz do contrato do atleta um contrato de trabalho ordinário.

Assim a Lei Pelé, trazendo essas inovações, vem se complementar de institutos alheios ao direito desportivo para que este possa ser realizado. Mais que isso, ao se complementar de institutos do direito civil, caso dos clubes-empresa, do direito do trabalho, caso dos contratos dos atletas, e do direito penal, caso de punições disciplinares, a Lei Pelé, de forma incontestável, insere o Direito Desportivo no sistema jurídico brasileiro de forma sistemática.

## **2.2 Os Sistemas de Desporto e a Organização do Desporto no Brasil**

É importante entender que o esporte, como elemento formador da sociedade, tem um retorno da mesma, e assim como as sociedades se organizam de muitas formas, o esporte apresenta essa mesma característica.

Por ser necessário, serão analisados os sistemas de administração do desporto e, quando possível, comparado com algum sistema sócio-político existente, e por fim relacionados todos esses aspectos com a ordem legal vigente no Brasil, para se possa compreender o alcance das normas de outras áreas no Direito Desportivo.

### **2.2.1 O Sistema Federativo**

Em termos de política entende-se uma federação<sup>28</sup> como um Estado composto por unidades que possuam governos independentes entre si, que se unem com o fim comum de ter uma estabilidade conjunta. O mesmo ocorre no desporto.

Na verdade Eduardo Vianna deixa claro isso quando descreve a forma como se forma a federação lembrando sempre que é preciso a vontade dos Clubes para isso. Embora não negue a autoridade da Confederação, a forma como se organiza, bem como as definições políticas dos termos empregados, deixa claro que todo o poder emanará das federações, sendo a confederação apenas o órgão que irá gerenciar os interesses comuns.

---

<sup>28</sup> Em definição própria, mas com profundo arcabouço da teoria do estado, em especial pelo proposto por Marx e Weber, também apoiado em parte na teoria de Montesquieu e Rousseau.

Na sua proposição Eduardo Vianna parte do princípio, do local onde o esporte é praticado. Partindo do clube, assinala que o primeiro passo na organização do desporto é a formação das Ligas, que se dá quando três ou mais clubes de uma mesma modalidade e mesma região<sup>29</sup> se reúnem para organizar competições entre si, buscando apoio financeiro e procurando distribuir premiações<sup>30</sup>.

A formação das federações se dá quando três ligas ou um número expressivo de clubes de regiões diferentes se associam e se organizam para criar um órgão que vá promover e gerenciar competições entre essas regiões. A área de abrangência das Federações é, obviamente, maior que a das Ligas e nem sequer depende destas para que se forme. Na verdade, quando uma Federação se forma a partir de Ligas, ela, num primeiro momento, absorve todas as competências dessas, da mesma forma como um Estado Federativo absorve os seus membros. No próximo momento a Federação, quando se forma de ligas, restaura a competência destas, mas de modo que estejam limitadas ao seu poder e suas normas. Quando é formada de clubes apenas, a Federação costuma agir como uma grande liga, porém, com atuação maior e mais poderes. É oportuno neste momento citar que a Lei Pelé, que normatiza parcialmente a organização desportiva no País prevê que as Federações serão uma por estado para cada modalidade.

As confederações então são formadas pela união de três ou mais federações, exclusivamente<sup>31</sup>. Isso importa na afirmação de que a federação é independente das ligas, mas a confederação é dependente das federações. Outra proposição muito importante neste ponto é que, enquanto as ligas e federações gerenciam apenas uma modalidade, as confederações não possuem essas limitações. A antiga Confederação Brasileira de Desportos<sup>32</sup> é exemplo disso. Uma super confederação que gerenciava todas as modalidades de desporto no Brasil.

No momento é notável que no sistema federativo o esporte se comporta de forma política, já que a Federação é independente das suas unidades, mas a

---

<sup>29</sup> No exemplo dado no livro *O Poder no Esporte*, Eduardo Viana não usa região, e sim município, o que é deveras pedagógico, já que compara as três entidades de gerência do desporto aos entes federativos. Entretanto, para que não haja confusão nem que haja a possível associação entre os entes federativos e as entidades de gerência do desporto, será usado região, vez que em um único município, dependendo de sua extensão e particularidades, podem surgir muitas Ligas.

<sup>30</sup> Impende nesse ponto ressaltar que as Ligas não precisam ser necessariamente de esportistas profissionais, podendo ser ligas amadoras, ou mistas, e que essa característica se transmite igualmente às entidades de gerência superiores, no caso federações e confederações.

<sup>31</sup> VIANA, Eduardo. **O Poder no Esporte**. Rio de Janeiro: Sprint: 1994, p. 147-149

<sup>32</sup> Conhecida popularmente pela sigla CBD

confederação é dependente dos Estados. É que classicamente uma Confederação de Estados serve apenas para a proteção de objetivos comuns, porém mantém preservada a obraria de cada um dos Estados, diferente do que acontece na Federação, que forma um Estado a partir de suas unidades, tomando-lhes soberania mas preservando a sua autonomia entre si.

Assim, o sistema federativo pressupõe que todo o poder vem da federação, que absorve o poder dos clubes e das ligas e passa a gerenciá-los. Nesse ponto a federação adquire as suas faculdades, que é a de organizar e gerenciar as competições, manter banco de atletas controlando as suas transferências e defendendo os interesses comuns de clubes e atletas<sup>33</sup>.

Neste sentido a Confederação seria a organização que concentraria esses bancos de dados de clubes, e que organizaria um calendário nacional de modo que as competições regionais<sup>34</sup> não entrem em conflito com as competições nacionais, nem prejudiquem o bom andamento desta.

Não cabe no momento analisar o caso de competições internacionais, já que estas obedecem a um sistema próprio das Federações Internacionais, que será detalhado em momento oportuno no trabalho.

Para efeitos de ilustração é oportuno citar que o sistema federativo é o mais adequado aos países de proporções continentais como o Brasil e Estados Unidos da América, já que as regiões apresentam muitas particularidades e devem ser atendidas de formas diferente.

### **2.2.2 O Sistema Confederativo**

No sistema confederativo ocorre o contrário. Embora a formação da confederação possa ocorrer conforme descrito anteriormente, esta pode se criar autonomamente, por força de lei ou necessidade ou ainda a vontade dos clubes, entendendo então que seja de forma nacional. A partir do momento da sua formação, todo o poder passa a emanar da confederação, que retira das federações e ligas as suas faculdades decisórias. Pode-se entender que o mesmo que acontece com as ligas no

---

<sup>33</sup> Existe uma discussão, até então infrutífera, sobre qual o limite dessa atuação. Em algumas proposições é defendido que a Federação controle também o pagamento fiel dos direitos trabalhistas e previdenciários dos atletas profissionais antes de autorizar qualquer transferência, o que no entanto, seria dar poder regulatório de interferência sobre os negócios interclubes e de atletas.

<sup>34</sup> Neste ponto entendidas como estaduais, em virtude da limitação imposta pela Lei Pelé.

sistema federativo acontece com as federações no sistema confederativo quando a confederação destas se forma.

Por primeiro deve ser destacado que no caso dos sistemas confederativos a formação da confederação passa de algo simples para algo complexo, vez que uma estrutura de proporções nacionais se organiza muito rapidamente. O passo seguinte seria delegar o poder às federações de modo que pudesse haver uma atuação local.

Em primeira forma não aparecem implicações práticas imediatas, mas ao observarmos situações que já se encontram cristalizadas no desporto nacional podemos perceber melhor.

Mantendo a mesma linha de raciocínio anterior e, portanto, traçando um comparativo com a política, podemos dizer que um sistema federativo é comparável a um estado federativo, mais próximo da organização estatal dos Estados Unidos da América. Já o sistema confederativo se compararia a um estado nacional, como a França ou a Inglaterra.

Nesta forma de organização aumenta-se o poder dos clubes sobre a confederação, enquanto torna as entidades menores, os clubes e os atletas dependentes das confederações para quase todas as suas atitudes. O banco de dados sobre os atletas e clubes é único.

Outra particularidade do sistema confederativo é que este não permite que exista uma confederação que concentre todas as modalidades, ou seja, existirá uma organização para cada modalidade e suas submodalidades<sup>35</sup>. É também interessante ressaltar que, para efeitos de organização de eventos multi-esportivos, pode haver uma entidade maior que os organize. No caso do Brasil essa função é exercida pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

Por sua característica autoritária e unitária, o sistema confederativo é mais comum e adequado em países pequenos, como por exemplo a França, Itália, Espanha e Portugal.

### **2.2.3 Um sistema Misto**

Apesar de apresentarem-se dois sistemas bem definidos, nenhum deles é percebido no Brasil. É que por conta das particularidades o Brasil apresenta, em

---

<sup>35</sup> Para exemplificar cito a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, que gerencia o Futebol e as suas submodalidades: campo, salão e de areia.

algumas modalidades um sistema federativo, como é o caso do Judô, em outras um sistema confederativo, caso do Vôlei, mas na grande maioria um sistema misto.

O sistema misto se caracteriza por apresentar características de ambos os sistemas mescladas, apresentando-se harmonicamente, ou revezando-se. No sistema misto percebe-se em alguns momentos a predominância da confederação e em outros a predominância das federações.

Para efeitos de exemplo será apresentado o futebol no Brasil, governado pela CBF e pelas Federações estaduais. É que o revezamento harmônico de federação e confederação se configura no momento da profissionalização do atleta. É condição indispensável para o atleta estar federado para poder confederar-se. Isso, por si só já demonstra um federativismo no sistema. Outrossim, para haverem as transferências é necessário que a transferência seja publicada no Boletim Informativo Diário Eletrônico<sup>36</sup>. Não olvidemos que as Federações também possuem seus Boletins Informativos de transferências, mas se aplicam muito mais aos atletas semi-profissionais do que aos atletas profissionais.

Outro exemplo de que o sistema de organização e gestão do futebol brasileiro é misto está na forma como as competições se organizam. No início do ano a Confederação Brasileira de Futebol determina um calendário, contendo os jogos da Copa do Brasil e do Campeonato Brasileiro, deixando uma janela para os campeonatos estaduais.

Nesses campeonatos estaduais as federações estabelecem a fórmula da competição como julgarem melhor. Essa é uma característica de um sistema federativo, aonde a autonomia das confederações se limita a tornar harmônica as competições regionais e nacionais. Mais que isso, algumas federações e alguns clubes tem vantagens políticas, ocasionando que alguns estados tenham mais clubes que outros na Copa do Brasil. Ainda assim, deixam à cargo das Federações que decidam como se dará o acesso a copa nacional.

Já no campeonato nacional, ou seja, o Campeonato Brasileiro, demonstra-se o aspecto confederativo do sistema nacional de futebol. Onde a confederação simplesmente determina as formas de acesso, a fórmula da competição e quais os clubes aptos a ingressarem na competição pela base, mediante, também a uma fórmula única.

Caso o sistema fosse totalmente federativo, as federações poderiam usar formulários próprios para definir quais clubes entrariam pela base, partindo do pressuposto

---

<sup>36</sup> Popularmente conhecido como BID-E ou BID.

que o campeonato nacional nas categorias de elite corresse pela regra previamente acordada entre as federações.

No caso de um sistema totalmente confederativo, haveria uma unificação de fórmulas de competição estadual, de calendário e também de fórmula de acesso à Copa do Brasil, sem que as federações tivessem maior atuação que não apenas gerenciar os campeonatos estaduais.

#### **2.2.4 O sistema das Federações Internacionais**

O fenômeno da globalização da economia e da informação é contemporâneo à globalização do esporte. Enquanto os países começavam, no século XIX a dar os primeiros passos para a globalização, o esporte já mostrava toda a sua capacidade de reunião dos povos, através dos primeiros jogos olímpicos, acontecidos antes do final daquele século ainda.

Nesse mesmo compasso, o esporte começou a se organizar globalmente mais rapidamente, conforme foi visto no primeiro capítulo. Essa organização teve sérias implicações políticas, e também, há muito tempo, vem interferindo nos sistemas nacionais de organização do desporto.

A formação destas se deu, conforme a teoria e a prática, da reunião de confederações, em seus continentes, sendo os melhores exemplos a *Confederación Sudamericana de Fútbol*<sup>37</sup> e a *Union of European Football Association*<sup>38</sup>. Mais adiante formaram-se super federações internacionais, que detém, ao mesmo tempo, monopólio sobre a gerência do esporte e poder político sobre os clubes e associações.

Quando isso aconteceu se configurou um sistema de organização transnacional, aonde pouco importa se o sistema é federativo ou confederativo, desde que obedeçam ao estabelecido por estas entidades internacionais. É importante ressaltar que estas entidades não tem vínculo com nenhuma outra entidade política, ou seja são autônomas.

Nesta organização bem singular apresentam-se algumas particularidades que devem ser mencionadas. Primeiramente a magnitude que as competições internacionais tomaram, desde as copas dos anos 50 tem dado às federações internacionais mais que poder sobre o esporte, mas também poder político. Ao passo

---

<sup>37</sup> Popularmente conhecida como Conmebol

<sup>38</sup> Popularmente conhecida como UEFA

que o poder político das federações internacionais extravasa a imposição sobre sanções ao seu esporte naquele país, mas legisla positivamente sobre a prática do esporte e seus procedimentos.

É o caso do acesso ao poder judiciário, que algumas federações internacionais, em especial a *Fédération Internationale de Football Association*, impedem. Fala-se em legislação positiva, pois nas suas determinações, a Constituição Federal Brasileira prevê a existência da Justiça Desportiva, enquanto instância administrativa e, se persistindo a lide após a decisão final, permite o acesso ao Poder Judiciário, conforme disposto no seu art. 217 combinado com o art. 5º, inciso XXXV.

É certo que essa regra é ilegal no Brasil e não deveria ser observada. Mas dado ao poder político da *Fédération Internationale de Football Association*<sup>39</sup>, poucos são os clubes que se arriscam a violar estas imposições. Ainda mais absurda é a posição da confederação nacional e fazer valer essa regra, reproduzindo-a em seus ditames e prevendo punições aos clubes e federações que as violem.

Assim, o sistema internacional se demonstra como um sistema de concessão, onde a Federação Internacional detém o monopólio da modalidade desportiva, e concede às confederações e federações o direito ao seu uso, destarte, o fundamento de seu poder,

Por fim, cita-se aquela organização que foi o berço de todas as federações internacionais, e que gerencia um dos maiores eventos esportivos do mundo, o Comitê Olímpico Internacional, que ao contrário das Federações Internacionais, tem apenas a gerência dos jogos, e a vigilância, razão pela qual convive harmonicamente com estas, que lhe emprestam suas modalidades para a realização dos jogos. Dessa mesma forma, formaram-se comitês olímpicos nacionais, como o Comitê Olímpico Brasileiro, e continentais, como a Organização Desportiva Pan-Americana<sup>40</sup>.

---

<sup>39</sup> Popularmente conhecida como FIFA

<sup>40</sup> Popularmente conhecida como ODEPA

## **CAPÍTULO 3 – A melhor interpretação do Artigo 21 da Lei Pelé**

### **3.1 A interpretação do sistema desportivo brasileiro**

Entendendo pois, como funcionam os sistemas organização do desporto, podemos agora analisar aqueles vigentes no Brasil, quais sejam sistemas mistos, limitados pelos sistemas internacionais de cada modalidade. Em primeiro lugar é importante ressaltar que as imposições de algumas federações internacionais, além de completamente ilegais, são abusivas, como é o caso da FIFA, que impede claramente o acesso ao poder judiciário. Entretanto, não estamos falando de um campo sem lei. Na verdade, a Lei Pelé, mesmo que discretamente, se manifesta acerca disso, quando sugere, de forma tímida, como deve funcionar a organização do desporto em nível nacional.

Observamos que as federações internacionais não se importam se existe um sistema federativo ou um sistema confederativo, desde que algumas regras por estas impostas sejam seguidas. Mas não podemos deixar de olvidar o Direito Positivado do Brasil, que se compõe, em matéria desportiva, de leis esparsas e muitas vezes antinômicas, e apenas um artigo na Constituição Federal.

Inobstante a omissão legislativa, não é apenas aquela legislação que trata, especificamente, do desporto que se aplica ao direito desportivo. Note que o esporte, dos grandes e pequenos clubes, envolvem relações de trabalho, aplicando-se nesses casos as leis trabalhistas, garantindo também aos atletas os seus direitos previdenciário.

Para entendermos como essas regras convivem com a Lei Pelé noções de interpretação do Direito se fazem necessárias nesse ponto do trabalho, ao mesmo tempo que explicadas, exemplificadas, já que é vasto o ordenamento jurídico. Não se trata, porém, de mero discurso hermenêutico, o que ainda é na realidade brasileira, mas de visão de um ordenamento jurídico coeso, que timidamente introduziu o Direito Desportivo entre suas atribuições.

#### **3.1.1 Noções de interpretação das Normas**

O direito brasileiro é um direito codificado, ou seja, vale aquilo que está na lei escrita. Essa característica é inerente ao sistema romano-germânico de Direito,



que é o sistema do Direito Brasileiro. Nesse sentido, as leis podem perdurar muito tempo e acabarem tornando-se obsoletas. Para que essas leis perdurem mais tempo atendendo aos anseios que clamam por elas, faz-se necessária a interpretação.

Em uma viagem simples pela história do Direito, com o tempo percebeu-se que o Direito se baseia na linguagem, e que muitas coisas podem ser expressadas por um mesmo conjunto de palavras. Nesse sentido, para atender à função de pacificação social da lei, foi dado ao juiz o poder de adequar a lei à situação posta a ela. Isso se chamou de interpretação. Alguns entusiásticos da interpretação dizem que a lei sem interpretação é nada mais que uma folha de papel vazia.

Por outro lado, os hermeneutas do Direito vem procurando estabelecer limites para a interpretação, tornando-a um processo, no mínimo razoável. É que as normas não podem simplesmente ser pervertidas pela vontade daquele que a interpreta, ela precisa atender à sua função.

Nesse sentido surgiram muitas formas de se entender a interpretação do direito que embora pareçam incompatíveis se complementam. São as mais famosas o limite da moldura e a hierarquia das normas e Leis. Bem verdade que a segunda proposição é muito individual para cada país, que tem formatos legislativos diferentes, mas aplica-se a todas as nações.

Começando a entender pela segunda, proposta por Kelsen, que entende que as normas tem uma hierarquia em si, por conta da proximidade com a suposta norma fundamental. Nessa proposição a Constituição, por se derivar da norma fundamental e formar o estado estará sempre no topo, enquanto as normas do poder executivo, normalmente, estarão na base dessa pirâmide<sup>41</sup>. Entender a norma fundamental, no entanto, tornou-se tão necessário para entender a hierarquia que Norberto Bobbio teve de intervir, anos depois, buscando uma definição para a norma fundamental, e ante todo ao seu esforço apenas conseguiu definir a dita norma como sendo a força<sup>42</sup>.

Quando se fala de limite da moldura se entende aquilo que os hermeneutas do direito definem como o limiar da interpretação das leis. É como se o intérprete tivesse uma tela em branco para interpretar uma lei e a moldura, o limite, seria imposto por outras normas. Um exemplo caro disso é apresentado no Direito Empresarial, quando se fala de responsabilidade limitada dos sócios, que esbarra na

<sup>41</sup> KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes: 1994, p.246.

<sup>42</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado governo sociedade – para uma teoria geral da política**. São Paulo: Paz e Terra, 4ª Edição, 1992, p. 86.

moldura dos direitos trabalhistas, e então não pode mais ser estendida.<sup>43</sup>

o primeiro dever do intérprete é analisar o dispositivo legal para captar o seu pleno valor expressional (...). A lei é uma realidade morfológica e sintática que deve ser, por conseguinte, estudada do ponto de vista gramatical. É da gramática – tomada esta palavra no seu sentido mais amplo – o primeiro caminho que o intérprete deve percorrer para dar-nos o sentido rigoroso de uma norma legal. Toda lei tem um significado e um alcance que não são dados pelo arbítrio imaginoso do intérprete, mas são, ao contrário, revelados pelo exame imparcial do texto<sup>44</sup>

No entanto sem prática essas teorias são tão vazias quanto as leis que estas pretendem preencher. É que essas teorias só se aplicam no caso de antinomias, que tem algumas regras simples para serem dirimidas.

Primeiramente tem-se no caso de antinomia entre normas de tempos diferentes. Entende-se que por ser mais atual a norma mais recente possa atender melhor aos anseios da sociedade e que, portanto, derroga a norma mais antiga, quando não a revogue de forma expressa, sendo então a aplicável. Essa norma é simplista e de fácil entendimento e amplamente aceita.

Quando se tem conflito entre normas de especificidade diferente acontece o mesmo. Sempre se opta pela norma mais específica, já que a norma geral é desenvolvida para uma infinidade de casos, enquanto a norma mais específica, supostamente, demandou mais estudo e técnica legislativa na sua formulação.

Por fim quando o conflito é hierárquico sempre se dará preferência à norma superior hierarquia. É que a norma de menor hierarquia poderá ou não ser recebida pelo ordenamento, se recebida, não haverá conflito com a norma superior, se houver conflito, é por que não foi recepcionada.

O caso de conflito entre hierarquias é o único que apresenta uma solução definitiva, os outros, quando combinados, podem apresentar soluções diversas, como é o caso da lei de locações, obviamente mais antiga que o novo código civil, porém mais específica, sendo portanto, ainda aplicável, ou o caso do código comercial, que é mais específico, mas foi derogado em parte pelo novo código civil.<sup>45</sup>

Assim, nesse sistema complexo temos a Lei Pelé, recebida pela Constituição Federal, e em igualdade de hierarquia com a maioria das leis do país, que se aplica ao esporte. Para tanto, o esporte é permeado por todas essas leis que o cercam, sendo portanto necessário entender como uma influi na outra e delimita a forma como

---

<sup>43</sup>REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 24ª ed.. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 281.

<sup>44</sup> Idem, p. 282.

<sup>45</sup> Idem, p. 291-293

se pretende realizá-las.

### 3.1.2 Interpretando o sistema desportivo brasileiro

Por estar cercada de normas e tratar de um ramo do direito incomum e muitas vezes deixado de lado a Lei Pelé carece de opiniões e interpretações. Ao passo que o Direito Desportivo é um ramo relativamente novo, é um campo vasto e fértil que requer muita atuação prática e acadêmica.

Nessa miscelânea de direitos, por ser freqüentemente esquecido, o direito desportivo e suas leis, em especial a Lei Pelé, são interpretadas, comentadas e glosadas de forma parcial. Isso acontece com o artigo 21 desse diploma, que é vítima de um silêncio quase unânime.

Diz o referido dispositivo que:

Art. 21. As entidades de prática desportiva poderão filiar-se, em cada modalidade, à entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como à correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais

Ora, a redação, é, por si só confusa, e não apresenta elementos para que se conclua se é necessário federar-se, confederar-se ou ambos. Assim, cada modalidade apresenta uma interpretação diferenciada para este dispositivo, deixando, no entanto, de atentar para o resto do ordenamento jurídico.

A Constituição Federal de 1988 veio trazer um vento democratizante ao país, e como não podia deixar de ser, este vento também soprou sobre o desporto. Mais especificamente, o seu art. 217, I prevê “a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto à sua organização e funcionamento”. Com isso, o Estado passa a ter apenas a função de desempenhar aqueles papéis que não possam ser diretamente assumidos pelas entidades desportivas privadas.<sup>46</sup>

Para efeitos de interpretação do referido dispositivo temos que aplicam-se em especial os artigos da Constituição Federal. Não o art. 217 que se limita a determinar a forma de se organizar a Justiça Desportiva, mas sim aqueles que dizem respeito às liberdades inerentes às pessoas<sup>47</sup>. Em questão falamos do artigo 5º e seus

---

<sup>46</sup> VARGAS, Ângelo Luis de Souza. **Desporto, Fenômeno social**. Rio de Janeiro: Editora Sprint, 1995, p. 47

<sup>47</sup> Nesse sentido não vai se falar em pessoa natural ou pessoa física, já que é entendimento pacífico que as garantias e direitos fundamentais se aplicam à todas as pessoas, quando possível, independente de sua natureza. Para este trabalho é importante que se entenda isso, já que muitas vezes estaremos falando dos direitos dos clubes, pessoas jurídicas, e dos atletas, pessoas físicas ou naturais.

incisos.

Ao passo que a confusão apresentada na redação do artigo 21 da Lei Pelé e a omissão doutrinária dão margem à formação dos sistemas mais peculiares nas diferentes modalidades, quando adequamos o referido dispositivo ao ordenamento jurídico do país temos o as pessoas são livres para se associar a uma ou a outra entidade de administração do desporto, dependendo das árias em que pretende competir.

Existem modalidades que comportam tal proposição, já outras não; vez por imposição das próprias entidades nacionais outras por imposição das entidades internacionais de administração da modalidade. Neste sentido temos casos extremos quando comparamos o Vôlei e o Futebol. Enquanto a FIFA obriga que os clubes se federem, confederem e super-confederem<sup>48</sup>, no Vôlei o clube pode optar por associar-se a uma ou outra ou todas, dependendo se queira competir nas ligas e campeonatos estaduais, nacionais e internacionais.

Nesse sentido o vôlei já guarda uma certa constitucionalidade do dispositivo da Lei Pelé. É que o artigo 5º, inciso XX garante que ninguém será forçado a associar-se a nenhuma forma de associação, e nesse sentido a Lei Pelé não pode contrariar esse dispositivo. Entretanto o mesmo artigo em seu inciso XIII determina que quando necessário, o exercício profissional deverá se dar mediante as condições impostas pela Lei.

Em momento algum a Lei Pelé exige a associação a alguma entidade de organização do desporto para que o atleta seja um atleta profissional. Na outra mão exige que essas entidades, tanto a confederação quanto a federação, sejam parte na organização dos eventos desportivos profissionais, razão pela qual a associação do atleta torna-se imprescindível.

Outrossim, entendendo a melhor forma de liberdade de associação, inclusive profissional, é claro que o atleta poderá optar pela área em que irá competir, desde as ligas municipais, o atleta chamado semi-profissional, até as competições nacionais, os atletas de alto rendimento. Assim, qualquer que seja a opção que o atleta tenha, essa deve corresponder a entidade ao qual esse se associa.

Partindo dessa premissa, é necessário repensar os direitos e deveres dos atletas, clubes, federações e confederações, para que o sistema desportivo nacional, em qualquer modalidade que se apresente, possa refletir na Lei Pelé plenamente recepcionada pela Constituição Federal.

---

<sup>48</sup> Se associem às federação e confederações internacionais

### 3.2 Uma nova Leitura do Art. 21 da Lei Pelé

Por fim, estudando direito de forma sistemática, aquela que hoje é tida como a mais adequada, precisamos entender como se deve ler o artigo em questão. É que a falta de estudo com relação ao direito desportivo, bem como o desconhecimento do próprio ramo em questão prejudicam as melhores interpretações.

A interpretação sistemática é aquela que relaciona o direito com todas as áreas que este trata, fazendo com que não uma norma seja interpretada de forma que se insira sem antinomias e conflitos com as normas, aplicando da melhor forma as molduras que o próprio ordenamento coloca ao direito desportivo.

Impõe-se um trabalho lógico, pois nenhum dispositivo está separado dos demais. Cada artigo situa-se num capítulo ou num título e seu valor depende de sua colocação sistemática. É preciso, pois, interpretar as leis segundo seus valores lingüísticos, mas sempre situando-as no conjunto do sistema." Esse segundo passo denomina-se *interpretação sistemática do Direito*. Por este, o intérprete é levado ainda mais fundo no ordenamento jurídico, pois, como disserta Juarez Freitas, "interpretar uma norma é interpretar o sistema inteiro: qualquer exegese comete, direta ou obliquamente, uma aplicação da totalidade do Direito (...). Não se deve considerar a interpretação sistemática como simples instrumento da interpretação jurídica. É a interpretação sistemática, quando entendida em profundidade, o processo hermenêutico por excelência, de tal maneira que ou se compreendem os enunciados prescritivos nos plexos dos demais enunciados, ou não se alcançará compreendê-los sem perdas substanciais. Nesta medida, mister afirmar, com os devidos temperamentos, que a interpretação jurídica é sistemática ou não é interpretação."<sup>49</sup>

Antes porém, para dar algum sentido a interpretação do direito desportivo há que se lembrar que não estamos falando de apenas de um conjunto de normas inseridas num ordenamento visando regulamentar uma atividade cotidiana e, para alguns, profissional. O Desporto é um fenômeno social, uma construção histórica, como foi demonstrado no primeiro capítulo, uma viagem do ser humano no próprio crescimento e por isso deve ser considerado como tal no momento da interpretação das normas de direito desportivo.

Logicamente que a proposta aqui apresentada é afastar a constância e frieza dos juristas do Brasil do direito desportivo, e banhar-lhe com a dimensão que realmente merece. Não se pretende, no entanto, que seja a área mais importante dos direitos, mas requer apenas que a visão sobre o mesmo seja modificada.

---

<sup>49</sup> FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do Direito*. 3ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 71.

Por ter essa dimensão tão abrangente e tão multifacetada é que se procura mudar as normas que cercam a prática desportiva, não através da mudança da norma em si mas da forma como a norma é percebida. Nesse sentido a norma do direito desportivo deve ser o mais democrática, para não dizer anárquica, possível; para que o desporto possa exercer todas as suas funções, em especial aquela que lhe é mais peculiar e importante, a pedagógica.

Jorge Olímpio Bento, em *Desporto e Humanismo - O Campo do Possível*<sup>50</sup>, dedica uma sessão inteira para analisar este contexto do desporto, e não deixa de ressaltar isto nas outras sessões. A crítica à função da televisão como, ambas, enaltecadora e destruidora do desporto é cabível, à medida que dá ao desporto um alcance que jamais foi sonhado antes do advento da televisão, nem mesmo pelos gregos, mas torna o sonho e o ideal desportivo uma prática comercial vil, que privilegia a poucos e pune a muitos. Esta discussão não cabe no presente trabalho, e o que realmente importa da obra de Jorge Olímpio Bento é a dedicação que teve no estudo do *Fair Play*<sup>51</sup> e por fim, o que ele chamou de, “Campo do Possível”.

Comecemos pelo maior princípio do desporto, o *Fair Play*. Muito se ouve falar disso nesses dias. Todos sabemos que quando um jogador de futebol chuta a bola para a lateral para que o adversário contundido possa ser atendido pelos médicos, agiu segundo o *Fair Play*. Mas sabemos o que ele significa em sua totalidade?

O *Fair Play* é um ideal que é cultivado, de forma inconsciente, desde as primeiras competições, no paleolítico, é a superação por meio das próprias forças. Não é apenas jogar justo, mas é se pautar pelo respeito ao adversário, cuidando pela boa observância das regras do jogo e também para que o esporte seja praticado da maneira mais saudável para todos, sejam desportistas ou espectadores. É elevar o esporte ao seu nível máximo, aonde as únicas diferenças apresentadas pelos competidores são de ordem atlética.

Como se sabe, a palavra *fair* provém do inglês. *Fairs* eram mercados realizados na Idade Média em determinados dias festivos; assumiam um elevado valor e dinâmica na vida pública, a ponto de terem gerado uma *ética de mercado*. Esta convidava as permutas a cultivarem a franqueza e a honradez e a renunciarem à fraude como modo de obter vantagens. *Fair* era um mercado regido pelas bitolas da honestidade, lealdade, cavalheirismo, rectidão, integridade, probidade, justiça e seriedade.

Tal código ético serviu à burguesia para justificar o sucesso económico

---

<sup>50</sup> BENTO, José Olímpio. **Desporto e Humanismo** – O campo do Possível. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 1998.

<sup>51</sup> Em tradução livre: Jogo limpo, jogo justo.

não ia contra a honra, que era possível ligar as duas coisas, legitimando assim sua ascensão.

Com o aparecimento das competições desportivas e as iminentes medição e comparação de rendimentos surge um novo campo de afirmação daquele princípio: o mercado desportivo. O conceito de *fair play* incorpora-se no desporto do século XIX e dita-lhe três exigências:

- O jogador deve dar o seu melhor para ganhar, atendo-se porém ao cumprimento escrupuloso das regras.
- O jogador deve ser desafiado a visar o mais alto rendimento, pelo que deve procurar também o adversário mais difícil possível e forçar este a dar o melhor de si e tentar vencer.
- O espectador deve ser imparcial. (*sic*)<sup>52</sup>

Bem verdade que o *fair play* teve uma divulgação maior recentemente, através de movimentos e propagandas televisivas, como o lema da FIFA para a Copa do Mundo de 2006, na Alemanha, que dizia “*My play is fair*”<sup>53</sup>. Cabe neste momento questionar por que o *Fair play* é princípio máximo apenas do desporto, se este é uma manifestação cultural? Por que o *fair play* não se estende a todos os campos?

O Desporto como construção social sempre teve uma característica única, conforme descrito no primeiro capítulo, e mantém essa característica, mesmo que enfraquecendo no atual momento. É que a mídia e as batalhar por recursos financeiros estão, de certa forma, começando a oprimir o *fair play* e, mesmo assim, ainda podemos ver adversários abraçados, se cumprimentando após as partidas. O *fair play* é a lei do Olimpismo, e como tal impera entre os atletas. Os olimpistas mais entusiásticos tentam a todo custo permear todas as áreas com esses ideais, e nessa hora é permitido ignorar o discurso de Jorge Olímpio Bento, que diz que o *fair play* está falido.

Consentirão os interesses em voga que o desporto tenha como ideia basilar a do velho espírito desportivo? Esmagado por eles - e sobretudo pela economia e pelos *media* - o desporto não tem forças para corresponder a esse tipo de exigências. A sua massificação instrumentaliza-o para finalidades conjunturais, com os objectivos quantitativos a sobrelevarem os qualitativos. A primazia não vai mais para o *fair play* e outras noções éticas. (*sic*)<sup>54</sup>

Ao exaltar a função pedagógica do desporto temos que ter em conta que o próprio desporto serviu para moldar a sociedade e interage com ela harmonicamente num mutualismo bizarro que ainda não é possível descrever. Mas é fato que serve como

---

<sup>52</sup> BENTO, José Olímpio. **Desporto e Humanismo** – O campo do Possível. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 1998, p. 59-60.

<sup>53</sup> Em tradução livre: Meu jogo é limpo

<sup>54</sup> BENTO, José Olímpio. **Desporto e Humanismo** – O campo do Possível. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 1998, p. 61.

elemento de libertação e prática da tão clamada justiça social. Ora, se tem toda essa serventia, é um disparate que limite esses nobres ideais aos campos e quadras.

[...]Por constituírem manifestações da cultura, influenciadas pelas condições estruturais da sociedade, os desportos revelam-se na super estrutura social, embora, reciprocamente, também possam refletir na estrutura. Os desportos podem contribuir para a mudança dos costumes e outras maneiras da vida cotidiana.<sup>55</sup>

[...]Decerto que a limitação das liberdades, cerceando direitos do povo, obsta os impulsos criadores da prosperidade. Apesar disto, o crescente vigor das aptidões do homem e das energias da própria nação poderão garantir em clima de estabilidade política os avanços de um país ou de outro.<sup>56</sup>

Por ser de suma importância manter a liberdade para escolher, para arcar com as conseqüências e para aprender é que essa liberdade toda deve permear a Lei Desportiva de qualquer país, dando-lhe, ao mesmo tempo, uma interpretação sistemática, porém única, com reflexos únicos no ordenamento.

É o caso do artigo 21 da Lei Pelé. Ele tem uma redação difícil e contraditória, que é interpretada a esmo, de modo que sirva ao interesse de quem a interpreta. Não é possível que não se enxergue que isso tira todo o sentido da lei, tornando-a vazia. Bem verdade que ao interferir no instituto do passe a lei Pelé já deu muita liberdade aos jogadores, mas ela tem, no dispositivo em análise, um potencial muito maior.

É que tanto na interpretação desportiva, qual seja aquela feita pelos ideais olímpicos, quanto na constitucional deve prevalecer o direito das pessoas se associarem a quem bem entenderem. E nesse sentido temos um quadro único em que atleta e clube poderão optar por aderir a uma federação, a uma confederação ou a ambas, de acordo com o seu interesse, não podendo uma exigir a inscrição na outra.

Por certo que essa liberdade toda também propõe mudanças nas relações entre federação e confederação, bem como no relacionamento do país com as federações internacionais, já que na melhor interpretação do direito, estas devem dobrar-se às leis do país e não dobrar os países à sua vontade.

---

<sup>55</sup> LYRA FILHO, João. **Introdução à sociologia dos desportos**. Rio de Janeiro: Editora Bloch, 1973, p. 69

<sup>56</sup> Ibidem, Idem, p.190



### 3.2.1 O Atleta Livre para se Associar

A primeira decorrência da correta interpretação do artigo 21 da Lei Pelé é dar ao atleta a liberdade para escolher onde e como quer competir. Significar dizer que é prerrogativa exclusiva do atleta se inscrever junto à federação, à confederação ou à ambas, dependendo da área<sup>57</sup> em que queria competir.

Não se pode falar o mesmo das Ligas, que não importa onde se apresentem, serão absorvidas pelas federações. Mas antes temos que entender quais os tipos de atletas que existem, e quais que gozam dessa prerrogativa.

Os tipos de atletas são o profissional, o semi-profissional, o amador e o eventual, sem nos esquecermos dos nossos atletas infantis, que são o futuro do desporto. O primeiro tipo é aquele que vive exclusivamente do desporto, em sua maioria se inscrevem nas federações, confederações, federações internacionais e são atletas de rendimento excepcional ou alto. O segundo tipo são atletas que tenham um rendimento alto, mas que não vivam exclusivamente do esporte, embora falam deste parte da composição da sua renda. O amador é aquele que pratica o esporte com assiduidade e afincado, mas despreocupado com o rendimento, tanto financeiro quanto desportivo, apenas pelo prazer do esporte. O mais fácil de definir é o atleta eventual, é o “peladeiro”, que se reúne, eventualmente, com os amigos para jogar, sem compromisso algum, e é a classificação que se aplica à imensa maioria das pessoas. Os atletas infantis são aqueles menores, que competem em competições, treinam e vivem em alojamentos de clubes, que já apresentam uma perspectiva de se tornarem profissionais, ou seja, que estão em momento de formação desportiva.<sup>58</sup>

É importante ressaltar que o esporte hoje apresenta uma função formadora. Pensando dessa forma a função do esporte é dar ao atleta condições para competir, mas também liberdade para optar. O atleta profissional e o semi-profissional são aqueles que se beneficiarão dessa liberdade, já que poderão fazer opções de acordo com suas capacidades. É que o ser humano tem particularidades que torna cada um deles único e o esporte sendo uma forma de autoconhecimento deve também permitir ao atleta que se reúna dessa forma.

<sup>57</sup> Palavra essa escolhida por remeter ao Latim, quando significava a arena onde aconteciam os espetáculos de teatro e as batalhas de gladiadores, os primeiros espetáculos desportivos de grandes proporções.

<sup>58</sup> Aqui é feita referência à classificação sociológica do tipo de atleta. Entretanto a Lei Pelé apresenta uma classificação Jurídica dos tipos de atleta tendo apenas duas classes, o atleta profissional que é aquele que celebra o contrato de trabalho desportivo, e o atleta não profissional. Outrossim, optou-se pela classificação sociológica dos tipos de atletas por esta ser mais pertinente com o trabalho apresentado.

O desporto é *pedagógico e educativo* quando proporciona oportunidades para colocar obstáculos, desafios e exigências, para se experimentar, observando regras e lidando correctamente com os outros; quando fomenta a procura de rendimento na competição e para isso se exercita, treina e reserva um pedaço da vida; quando cada um rende mais do que pode sem sentir que isso é uma obrigação imposta pelo exterior; quando cada um não assume mais do que é capaz, mas simultaneamente esgota as suas possibilidades de empenhamento e rendimento. É educativo quando não inspira vaidades vãs, mas funda uma moral do esforço e do suor, quando se afirma como uma verdadeira escola do auto-rendimento; quando socializa crianças e jovens num modelo de pensamento de vida, assente no empenhamento e disponibilidade pessoais para a correcção permanente do erro; quando forja o optimismo na dificuldade, satisfação pela vitória pessoal e admiração pelo sucesso alheio. (*sic*)<sup>59</sup>

O atleta livre para se associar significa dar ao atleta a opção de competir em âmbito somente regional, somente nacional, ou em ambos. Significa portanto dizer que o atleta é que opta por inscrever-se na federação, na confederação ou em ambas, de acordo com a sua opção de competição.

Essa opção de liberdade que deve ser dada ao atleta, por força do artigo 21, que é o foco da análise deste trabalho, permeada por toda a legislação que a cerca. Opção essa que vai permitir formar atletas mais competitivos em todos os níveis. Por certo que em algumas modalidades essa liberdade já existe, a maioria sendo esportes individuais.

### **3.2.2 O Clube livre para se Associar**

Se fizermos a leitura fria do direito do atleta acabaremos por olvidar que o clube, onde o atleta - em especial o profissional - pratica o esporte. O clube também é agraciado por esse direito.

A entidade de prática desportiva é que, na maioria das vezes, busca a criança e forma o atleta, seja ele em qualquer nível. Não vamos limitar a entidade de prática desportiva àquelas que se prestam exclusivamente ao negócio esportivo. Os colégios e escolas, que tenham escolinhas de futebol ou que vão ao campeonato “fraldinha”<sup>60</sup> de vôlei são também entidades de prática desportiva.

Dar a liberdade para optar por qual âmbito associar-se e competir para os

---

<sup>59</sup>BENTO, José Olímpio. **Desporto e Humanismo** – O campo do Possível. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 1998, p. 124.

<sup>60</sup> Como é popularmente conhecido a categoria mais jovem das modalidades, também chamados de mirim e infantil.

clubes é permitir que eles optem por ter um crescimento ordenado e também que possam administrar esse crescimento de acordo com o apoio que venham a ter e o retorno.

Quando se fala em retorno, no caso dos clubes, podemos ter várias facetas. No caso dos colégios e a confiança dos pais e manterem seus filhos matriculados e vinculados aos times infantis, e quiçá, como outrora existiu em Florianópolis, um vínculo entre os ex-alunos e o time colegial. Podemos ver pelo lado financeiro, com o ganho com patrocínios, venda de artigos relacionados ao clube, crescimento da própria marca e, claro, negociações entre atletas.

É dar ao clube a faculdade de escolher participar exclusivamente de ligas, campeonatos estaduais e nacionais. Pode soar absurdo que no país onde os clubes brigam por toda e qualquer competição uns possam se excluir de uma ou de outra. Mas se observarmos a situação do país veremos que é possível que essa seja a melhor saída.

Temos campeonatos estaduais que tomam as dimensões dos campeonatos nacionais da Europa, temos muitos clubes de todas as formas e tamanhos, que podem querer competir em qualquer dos âmbitos, podendo escolher o que melhor lhe servir. Seria utópico ver os clubes de pequenas expressão ter um calendário que ocupasse todo o ano, mas dessa forma é possível, por que os clubes teriam fundamento para exigir das federações e confederações que isso fosse viabilizado.

É essa proposta, de engrandecimento do esporte profissional, como opção laboral e de entretenimento, que a liberdade do clube trás escondida em uma idéia que muitos julgam anárquica. É valorizar o esporte dando-lhe plena atividade em sua função social, pedagógica e histórica.

### **3.2.3 A Mudança necessária e a inversão da relação Federação-Confederação**

Por derradeiro temos que considerar as funções daquelas estruturas criadas e usadas para gerenciar o desporto no Brasil. Hoje temos funções disformes e pouco definidas, em dissonância com tudo o que foi analisado neste trabalho. É preciso no primeiro momento estabelecer bem as funções e aceitar um sistema confederativo. O sistema confederativo promoverá as mudanças necessárias para permitir aos atletas e entidades que gozem da liberdade que lhes é de direitos.

Por ser um sistema onde o poder se exerce de forma escalonada ele é mais propício, e poderá emanar políticas comuns à todos os estados, deixando, no

âmbito das federações adequar essas diretrizes às particularidades regionais de cada local.

Entretanto, observa-se uma total anarquia na gerência do esporte no Brasil. Existem modalidades que já são confederativas, outras, são federativas, algumas, como o futebol, já apresentam um sistema misto. Aquelas em que o sistema federativo predomina são maioria, por isso a sugestão de uma inversão, diga-se forçada, da relação.

Não se trata de destituir as federações de poder ou de monopolizar o poder sobre o desporto, mas de organizá-lo. Ao organizar o poder, tudo aquilo sujeito a ele é obrigado a organizar-se. Nesse sentido a figura dessas entidades, federações e confederações, seria engrandecida, pois deixariam de ser as donas opressoras do esporte e passariam a ser vistas como incentivadoras, na medida em que permitiriam os clubes e atletas crescerem no seu próprio ritmo.

Por fim, ao adotar-se um sistema confederativo, acabariam certas disparidades que fazem de um estado mais competitivo que o outro nesta ou naquela modalidade, promovendo também, o crescimento do desporto em âmbito geral, seja ele social ou economicamente.

Mudar essa relação, estabelecer um padrão nacional para cada modalidade nada mais é, no final, que tornar o esporte mais forte e mais seguro, e dar-lhe revestimento de instituição necessária e fundamental do Estado, como foi no início. E por fim, para os mais utópicos, dar toda essa liberdade e coerência seria nada mais do que dar um passo a diante rumo à uma sociedade pautada pelos princípios do Olimpismo.

### **3.3.4 A Relação das Confederações com as Federações Internacionais**

Por último resta analisar como ficaria essa mudança situada no quadro internacional. Como dito anteriormente, as estruturas internacionais de gestão das modalidades raramente impõe um sistema de administração desportiva. É que elas já compreendem as particularidades de todos os países e deixam que estes regulem o desporto como lhes convier, desde que algumas regras simples, impostas a cada modalidade, sejam seguidas.

O interessante seria a configuração que a justiça desportiva, mesmo que

de forma administrativa, tomaria. Ela se dividiria em competências, conforme a justiça comum, federal ou estadual. No caso em tela teríamos a justiça federativa e confederativa, que teriam como vértice o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), que seria o grau de superposição das mesmas.

Importante ressaltar que sem uma reforma judiciária a justiça desportiva permanecerá em âmbito administrativo, apesar de já ter um código e princípios bem formados. Na verdade a estatização da Justiça Desportiva causaria mais impacto em relação às entidades internacionais de gestão do desporto do que a mudança de relação federação-confederação.

É que atualmente o grau de superposição da justiça desportiva é a justiça comum estatal, ou seja, embora o Superior Tribunal de Justiça Desportiva tenha a última palavra, pela teoria do ato administrativo, a sua decisão pode ser revista pelos juízes e tribunais de direito. Isso é garantido pela Constituição Federal, no entanto, proibido pelas federações e confederações internacionais.

É importante saber que esse é o maior conflito que temos em termos legais no Direito Desportivo, o acesso à Justiça contra as vedações das Federações Internacionais. Cito como exemplo neste momento a França, que está empenhando todo o esforço legal e diplomático que pode lançar mão na tentativa de estatizar a justiça desportiva, que por um lado é uma idéia apoiada pela população, mas que ainda é frágil ante o lobby das federações internacionais. É importante citar também que embora exista esse lobby, algumas federações internacionais concordam com a estatização do Direito Desportivo.

De uma forma ou de outra, essa discussão não cabe, é importante saber que essa mudança não trará prejuízo algum para o Brasil, por enquanto, no âmbito do desporto internacional, podendo dar até mais destaque por ter um esporte de rendimento melhor e mais adequado à todos os praticantes, em especial os profissionais e semi-profissionais, bem como de maior prestígio entre os espectadores.

## CONCLUSÕES

Ao buscarmos os fundamentos do Direito para interpretar melhor uma norma inserida em seu ordenamento nos deparamos com uma miscelânea de conceitos, idéias e ideais que permeiam o dispositivo em análise. É fato que se trata de uma norma de alcance multidisciplinar, conforme demonstrado no transcorrer do trabalho e que, portanto, a sua melhor interpretação irá usar elementos de todas as áreas que possa ter relação.

Se num primeiro momento precisamos ter a capacidade jurídica para entender a norma inserida no ordenamento, no momento da interpretação final precisamos resgatar toda a história do Desporto, para que se possa atribuir um sentido a este e a esta norma. Nesse sentido, o conceito de *fair play* ganha um alcance maior que apenas a arena esportiva, mas passa a permear o direito, como uma norma implícita a este, seja na área desportiva ou sobre todo o ordenamento, de forma direta ou indireta.

Portanto, foram abordados aspectos da história, da educação física e da psicologia, buscando entender o desporto fora da área do direito, e dentro mesmo da área do direito são abordados diversos temas, entre eles constitucionalidade, hermenêutica e interpretação das normas e até a interação das normas com o direito internacional, lembrando que no presente trabalho está se falando de um direito internacional que não advém dos Estados, mas sim das federações internacionais.

Passada essa análise, percebeu-se que o sistema desportivo brasileiro apresenta um descompasso com a legislação que o rege. É que o entendimento do senso comum ainda prevalece, tornando cediço afirmar que um clube pode optar por associar-se a uma entidade regional ou à entidade nacional, ou que um atleta pode fazer o mesmo.

Se nas rodas populares é dito isso, e já possui um efeito devastador para o fim que o direito desportivo se propõe, na esfera jurídica os efeitos são mais marcantes, ao passo em que se percebem os muitos sistemas de administração do desporto presentes em um mesmo Estado, deixando claro que, no momento, a forma de organização de cada modalidade é opção política de seus dirigentes.

Ora, se existem normas, estas devem ser cumpridas. E não se fala da legalidade no sentido estrito. Fala-se de uma busca incessante pelo melhor realizar as normas, em qualquer nível que se apresentem, a norma constitucional em si ou a legislação específica ou extravagante infraconstitucional apresentada.

Mas apenas interpretar e aplicar a norma no âmbito jurídico não basta. Como dito anteriormente, a área desportiva do direito é, por excelência, multidisciplinar, buscando conceitos, idéias e a melhor interpretação da norma não somente nas soluções propostas pela comunidade jurídica, mas também em outras áreas. Neste sentido, quando se fala da interpretação sistêmica se está buscando um sentido bem mais amplo que somente inserir a norma no ordenamento. ´

Se busca dar o sentido que a norma tem enquanto reguladora de uma atividade sócio-cultural que acompanha a humanidade desde os seus primeiros passo. Assim, a norma deve inserir-se, de forma sistemática, na formação social e cultural do país, de forma que represente essa evolução.

É certo que não se pode levar ao extremo a idéia de interpretar a norma conforme a sociedade, posto que as normas possuem uma dupla função, reguladora, quando refletem o desejo da sociedade, e reformadora, quando ajudam a alterar a forma de agir da sociedade, entretanto não se pode apartar a interpretação cultural da norma desportiva.

Nesse sentido, se mostra claro que tudo aquilo que permeia o desporto permeia também as leis que o regulamentam e o definem. É que se trata de um sistema, o jurídico, montado sobre outros, o político, o social, o econômico etc.

Assim, tendo a norma essa dupla função e inserindo o desporto em todos esses contextos é necessário torna-se fácil entender por que dar tanta liberdade ao atleta e ao clube.

Não é que se visa excluir a federação ou a confederação da sua atuação, é que a liberdade desportiva é levada ao nível mais sublime que posso atingir, a ponto do atleta reconhecer o seus limites e saber até onde pode atuar. É dar ao atleta a jornada do auto-conhecimento na plenitude.

Para tanto, terá que ser dado ao clube, o local onde o atleta trabalha, essa possibilidade. E nesse sentido o clube e o atleta crescem juntos, um apoiando o outro, de forma simbiótica. É que o clube terá atletas de níveis diferentes e fará com que os atletas se superem, sem, no entanto, sacrificá-los, respeitando os seus limites.

Quanto às entidades de administração do desporto, as federações e as confederações, estas irão se adequar à medida que os atletas e clubes passarem a assumir posturas próprias, garantindo que o direito de competir na área que mais lhe seja adequada seja efetivado em sua plenitude.

Da mesma forma as federações e confederações internacionais irão

apoiar e suportar estas práticas, uma vez que estas raramente prescrevem a forma como o desporto será administrado, se limitam a impor limitações e regras para as modalidades que fazem gestão.

Por fim, é importante frisar, após todo o discurso sobre a liberdade do atleta e do clube, sobre os princípios que norteiam a prática desportiva e sobre a função formadora do desporto, que não cabe à lei impor mudanças nessa área.

Assim como a Lei Pelé, no seu art. 21 faz, as mudanças e paradigmas devem ser propostos e cabe aos atletas e clubes, como a base da prática desportiva, no uso da sua liberdade, definirem qual o sistema que preferem e qual a forma que se organizarão, devendo o Estado dar apoio a esta escolha e fomentar a prática desportiva, sendo ela profissional, amadora, infantil ou eventual.



## REFERÊNCIAS<sup>61</sup>

BENTO, José Olímpio. **Desporto e Humanismo – O campo do Possível**. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 1998.

BOBBIO, Norberto. **Estado governo sociedade – para uma teoria geral da política**. São Paulo. Paz e Terra, 4ª Edição, 1992.

BRASIL, **Lei n. 8.672 de 06 de julho de 1993**. Brasília, DF: Senado Federal, 1993.

BRASIL, **Lei n. 9.615 de 24 de março de 1998**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do Direito**. 3ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2002.

FARIAS, B. M. **Relíquias da Capoeira – depoimento do Mestre Bimba** Salvador: FARIAS, B. M: 2008.

GRIFI, Giampiero. **História da Educação Física e do Esporte**, traduzido por Ana Maria Bianchi. Porto Alegre: Sagra, 1980

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo, Martins Fontes, 1994

LYRA FILHO, João. **Introdução à sociologia dos desportos**. Rio de Janeiro, Editora Bloch, 1973.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 24ª ed.. São Paulo: Saraiva, 1998.

VARGAS, Ângelo Luis de Souza. **Desporto, Fenômeno social**. Rio de Janeiro, Editora Sprint, 1995.

VIANA, Eduardo. **O Poder no Esporte**. Rio de Janeiro, Sprint.

---

<sup>61</sup> ABNT – NBR 6023/2002